



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE
EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RORAIMA – AUD-TCERR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – AUD-TCERR, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 2011, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 534, CEP 69301-410, Bairro Centro, Boa Vista – RR, portadora do CNPJ nº 13.670.250/0001-80, que desenvolve atividades de interesse coletivo, promovendo capacitações, seminários, oficinas e materiais educativos voltados a gestores, servidores, estudantes, cidadãos e ao fortalecimento da transparência, do controle social e da boa governança pública.

Art. 2º – A Utilidade Pública prevista no Art. 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Boa Vista – RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

JUSTIFICATIVA

Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – AUD-TCERR é uma entidade civil sem fins lucrativos que, desde 2011, desenvolve atividades de reconhecido interesse público no Município de Boa Vista. Sua atuação ultrapassa a esfera corporativa e alcança diretamente a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para a formação cidadã.

A entidade realiza ações permanentes voltadas à comunidade, tais como capacitações, seminários, oficinas e a produção de materiais educativos destinados a gestores, servidores públicos, estudantes e cidadãos. Esses esforços promovem a disseminação de conhecimentos em áreas essenciais à boa governança pública, entre elas transparência, controle social, integridade, prestação de contas, políticas públicas, licitações e accountability.

Ao traduzir temas técnicos e aproximar sociedade e administração pública, a AUD-TCERR desempenha papel relevante na prevenção de falhas, na melhoria do gasto público e na qualificação das decisões administrativas. Dessa forma, sua atuação produz benefícios reais e mensuráveis para a coletividade, fortalecendo a cultura de responsabilidade pública e incentivando práticas de gestão mais eficientes. Além disso, a associação mantém governança interna organizada, com diretoria eleita, conselho fiscal e prestação de contas, observando princípios de transparência, imparcialidade e responsabilidade, elementos esperados de entidades merecedoras do reconhecimento de utilidade pública.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas, da contribuição efetiva para o aperfeiçoamento da administração pública e do impacto positivo gerado para a população de Boa Vista, a concessão do título de Utilidade Pública Municipal à AUD-TCERR é medida que se impõe, reconhecendo formalmente o trabalho já realizado e fortalecendo iniciativas futuras em prol da comunidade. Assim, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2025.

JEUSIVANIA
PEREIRA
NUNES:86441540282
82

Assinado de forma digital
por JEUSIVANIA PEREIRA
NUNES:86441540282
Dados: 2025.11.28
11:27:24 -04'00'

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 – São Francisco CEP 69.301-160, Boa Vista/RR
E-mail: vereadorajeu@gmail.com - www.boavista.rr.leg.br

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA AUDTCERR

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, independente e autônoma, de âmbito estadual, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, 534, Centro, Boa Vista/Roraima, CEP 69.301-410, e foro na cidade de Boa Vista, doravante denominada **Aud-TCERR**, entidade de classe de âmbito estadual de representação homogênea, afiliada natural da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), é uma associação civil com fins não econômicos, número ilimitado de associados e duração indeterminada, integrada exclusivamente por Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCERR), titulares de cargos de provimento efetivo, concursados original e especificamente para o exercício de atribuições de natureza finalística, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis exclusivas de Estado de planejamento, coordenação e execução referentes a auditorias, inspeções, instruções processuais e demais atividades típicas de controle externo inerentes às competências do Órgão técnico de fiscalização, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades das Administrações Públicas municipais e de responsáveis pela aplicação de recursos públicos no âmbito municipal, designados neste Estatuto como “Auditores de Controle Externo”.

§ 1º É considerado Auditor de Controle Externo, para todos os fins previstos neste Estatuto, o agente efetivo que tiver ingressado no quadro permanente de pessoal do TCERR mediante concurso público específico de nível superior para a titularidade das atividades exclusivas de Estado próprias da função controle externo eferentes às atribuições finalísticas previstas no caput deste artigo, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Carta Cidadã de 1988.

§ 2º O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deverá ter exigido, a título de requisito mínimo de investidura, pelo menos a comprovação de conclusão de nível superior ou habilitação equivalente, nos termos da lei.

Slavini *MM*



§ 3º Todas as referências referentes a "Auditor de Controle Externo" neste estatuto compreendem os ocupantes dos cargos efetivos de Auditor de Controle Externo que integram o quadro de pessoal permanente do TCERR.

§ 4º A Associação usará a denominação **Aud-TCERR** em seus documentos, placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação, em com vistas a garantir a Identidade Nacional Única dos Auditores de Controle Externo.

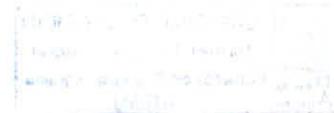
Art. 2º Constituem finalidades da Aud-TCERR:

- a) preservar, defender e promover atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCERR;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de seus associados;
- c) buscar e manter a integração com as demais entidades representativas de categorias profissionais assemelhadas;
- d) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) manifestar-se publicamente em defesa das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCERR, como instituição, e de seus associados;
- f) estimular e compartilhar as boas práticas de gestão pública, particularmente no que concerne à defesa dos Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade; Eficiência e Transparência;
- g) contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do Estado brasileiro em benefício da sociedade, notadamente pela contribuição ao aperfeiçoamento institucional, profissional e técnico do Órgão de Auditoria de Controle Externo do TCERR, pela cooperação técnica em matéria sujeita ao controle externo e pela colaboração ao controle social, incentivar a transparência pública e o controle social das contas públicas.

Art. 3º São princípios da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (Aud-TCERR):

- I – A autonomia da Entidade associativa, observada a vedação constitucional de interferência estatal em seu funcionamento;
- II – A defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República e das normas que não lhe forem conflitantes;
- III – A liberdade de expressão da Aud-TCERR e de seus associados, observado o sigilo funcional, na forma da lei;
- IV – O incentivo ao debate e ao respeito à diversidade de opiniões;

Elson 



V – A gestão transparente e a democratização do processo decisório com a classe, em especial no que diz respeito às questões que afetam o exercício do controle externo, as atribuições e prerrogativas profissionais dos Auditores de Controle Externo;

VI – A cooperação entre os associados para o desenvolvimento do controle externo, do Órgão de Auditoria do TCERR, dos demais Tribunais de Contas do Brasil e do controle social da Administração Pública;

VII – A integração e cooperação com a associação de classe de âmbito nacional dos Auditores de Controle Externo, com composição idêntica à prevista no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 4º A Aud-TCERR tem como fundamentos:

I – A identidade nacional do Auditor de Controle Externo;

II – A independência funcional dos Auditores de Controle Externo;

III – A dignidade do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações, auditorias governamentais e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas;

IV – A indispensabilidade do Auditor de Controle Externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações, das auditorias governamentais e de outras ações típicas no Órgão de Auditoria dos Tribunais de Contas;

V – A inviolabilidade do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei;

VI – O padrão nacional de organização e funcionamento do órgão de fiscalização e instrução junto ao Plenário dos Tribunais de Contas;

VII – A imprescindibilidade do Tribunal de Contas independente, imparcial e apartidário, como instância julgadora e garantidora do devido processo legal na esfera do controle externo;

VIII – A dignidade dos gestores dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas, assegurada pela observância do devido processo legal na esfera de controle externo, que pressupõe sujeitar-se a auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização exercidos por Auditor de Controle Externo concursado especificamente para o exercício dessas atividades típicas, o qual deve nortear suas ações por normas técnicas e profissionais de auditoria nacionais e internacionais;

IX – A defesa de normas e diretrizes referentes ao exercício do controle externo, assim como das decisões que não forem conflitantes com tais normas;

X – O fomento ao controle social da atividade do Estado brasileiro.

Parágrafo Único. A Aud-TCERR atuará em todas as instâncias de Poder para que:



(Handwritten signatures/initials)

I – Eventual atividade censória do TCERR seja exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência funcional do Auditor de Controle Externo;

II – Seus associados não sejam punidos ou prejudicados pelas opiniões que se manifestarem nos relatórios e instruções em que atuarem no exercício da função finalística de controle externo, salvo nos casos de ilegalidade, observados – para tanto – o devido processo legal e os princípios constitucionais garantidores da liberdade de expressão e de pensamento.

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais da Aud-TCERR:

I – Congregar os Auditores de Controle Externo do TCERR, com função de controle externo, promovendo a cooperação e a solidariedade mútua e estreitando e fortalecendo a união desses agentes públicos, com o fim de representar e defender seus interesses gerais necessários e indispensáveis ao desempenho das atribuições da atividade típica de controle externo no âmbito do Órgão de Auditoria do TCERR;

II – Pugnar pela valorização, dignidade, independência, indispensabilidade, inviolabilidade e identidade do Auditor de Controle Externo do Brasil;

III – Promover a identidade, o reconhecimento, a melhoria contínua da qualidade de vida no trabalho e a efetividade do Órgão de Auditoria na estrutura da Instituição Fiscalizadora;

IV – Atuar e provocar o TCERR para que o órgão atue tempestivamente na defesa dos Auditores de Controle Externo nos casos de crítica infundada ou qualquer outro tipo de agressão da qual seus agentes forem alvo em razão do exercício da função de controle externo;

V – Velar e pugnar pelas prerrogativas profissionais do Auditor de Controle Externo, em exercício na Auditoria de Controle Externo, especialmente na fase preparatória e durante o processo legislativo que verse sobre o plano de cargo e salário que dispuser sobre a remuneração da classe;

VI – Pugnar por forma e valor de remuneração que garanta a independência econômica do Auditor de Controle Externo:

VII – Defender:

a) A institucionalização, pelo ordenamento jurídico, do Colégio de Auditores de Controle Externo, com a finalidade de democratizar a indicação do dirigente máximo da Auditoria de Controle Externo e eventuais indicações para o cargo de Conselheiro nas vagas previstas no art. 75 da Constituição da República:

b) A adoção, sempre que possível, de critérios objetivos para as funções de confiança na Auditoria de Controle Externo, em especial para as funções de maior complexidade e responsabilidade:

c) Princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo:

Eloní

d) Ideias e propostas que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios constitucionais, bem assim com os fundamentos e objetivos deste Estatuto;

e) Os demais objetivos fundamentais previstos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.

§ 1º A Aud-TCERR não apoiará manifestações de natureza político partidária de caráter eleitoral ou fundada em crença religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à perseguição dos seus objetivos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a representação política da Aud-TCERR em defesa dos interesses da classe junto aos Poderes constituídos, inclusive junto a parlamentares no exercício do mandato e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Aud-TCERR rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por objetivos específicos os mesmos definidos no Estatuto da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

Parágrafo Único. A Aud-TCERR poderá:

I – Promover a realização de cursos, seminários, conferências e congressos sobre temas relevantes para o controle externo e para a gestão pública, assim como apoiar a participação de seus associados em eventos dessa natureza, e também em ações culturais, em especial as que visem integrar os sócios, observados os limites e ações prioritárias definidos pelos associados, os quais devem ser analisados por ocasião da apreciação e aprovação do evento, exceto para as ações de promoção institucional;

II – Instituir, isolada e/ou conjuntamente com a ANTC, formas de premiação e reconhecimento público de projetos de gestores, pesquisadores e estudantes, de acordo com cada categoria, que sejam indutores de resultados meritórios nas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática da gestão fiscal responsável.

III – Cooperar com entidades representativas dos agentes públicos do TCERR e demais Tribunal de Contas, quando houver convergência de interesse e não houver risco de prejuízo para os Auditores de Controle Externo;

IV – Executar, diretamente ou mediante fundação privada por ela instituída ou mediante convênios ou contratos com terceiros, programas de assistência, de previdência e de lazer em favor dos associados e de seus dependentes, observadas, estritamente, as condições estabelecidas nos respectivos planos;

V – Atuar para que o Órgão Deliberativo do TCERR seja integrado por cidadãos que preencham os requisitos constitucionais de qualificação técnica, reputação ilibada e idoneidade moral, contribuindo com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima no processo de indicação e escolha dos Conselheiros do TCERR.

Silviano *AA*

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º São direitos dos associados:

- a)** votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b)** gozar dos benefícios e das assistências proporcionados pela Associação;
- c)** participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- d)** ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da Associação;
- e)** recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores da Associação quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas.

Art. 8º São deveres dos associados:

- a)** cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b)** satisfazer pontualmente a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral;
- c)** zelar pelo patrimônio e atividades fins da Associação, cuidando de sua correta utilização;
- d)** participar das assembleias e demais atividades da entidade.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva da Associação seu pedido de demissão.

Art. 10 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º para os fins do disposto neste artigo, considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

I – grave violação às disposições deste Estatuto;

Gláucio *MM*



II – calúnia ou difamação;

III – ilicitude ou imoralidade.

§ 2º Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será formada uma Comissão de Ética, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

§ 3º Da decisão que excluir o associado dos quadros da Associação, é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11 São órgãos deliberativos da Aud-TCERR:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Diretoria Executiva;
- c)** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da Aud-TCERR não será remunerado a nenhum título.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Aud-TCERR, será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo soberana em suas resoluções.

§ 1º As Assembleias Gerais são ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de março, para apresentação da prestação de contas anual.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, podendo ser convocada:

Slorui *W*



- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados em dia suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 4º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Associação, o qual também será devidamente divulgado pelos demais canais de comunicação digital disponíveis (*internet, e-mail, WhatsApp, entre outros*), podendo, em casos excepcionais, ser enviado aos associados por via postal.

§ 5º No caso da convocação prevista na alínea "d" do § 3º deste artigo, o edital poderá ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 6º A publicação do edital de convocação da Assembleia Geral far-se-á com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 7º Para o fim específico de alteração estatutária ou de destituição de membros dos órgãos deliberativos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art 13 Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar os relatórios da Diretoria Executiva;
- b) julgar as contas da Aud-TCERR, apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) homologar os resultados da eleição e empossar os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre os assuntos de interesse da Aud-TCERR e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto;
- f) aprovar quaisquer alterações no presente estatuto;
- g) deliberar sobre alienação de imóveis e demais assuntos para os quais for convocada;
- h) estabelecer a contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 30, deste Estatuto;
- i) dissolver a Associação.

Art. 14 A Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) convocação, com maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Slorwí

§ 1º O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, conforme definido em Edital de convocação, ter duração de até 5 (cinco) dias úteis, podendo suas deliberações serem tomadas por meio de voto presencial, telefônico ou eletrônico (por exemplo: site, e-mail, WhatsApp, e outros).

§ 3º É vedada votação por qualquer tipo de mandato ou procuração.

Art. 15 O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre alterações no presente Estatuto, será:

I – em primeira convocação: metade mais um dos associados;

II – em segunda convocação: no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único. O *quorum* para as deliberações, a que se referem os incisos I e II desse artigo, será sempre por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.



SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 A gestão da Associação compete à Diretoria Executiva, constituída de 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, que serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta à Resolução.

Art. 17 Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) Diretor para Assuntos Técnicos, Jurídicos e Previdenciários;
- e) Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos.

§ 1º As competências dos membros da Diretoria são as listadas nos incisos a seguir:

I – Presidente:



- a)** coordenar as diversas atividades da entidade em todos os seus aspectos: administração, planejamento e supervisão;
- b)** representar a Instituição, ativa e passivamente, e qualquer lugar e ocasião, em juízo ou extrajudicialmente;
- c)** coordenar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o planejamento financeiro e estratégico da entidade, acompanhando os resultados e sua consolidação financeira;
- d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e)** assinar contratos e/ou convênios, em conjunto com um dos diretores.

II – Vice-presidente:

- a)** atender e substituir o Presidente em caso de ausências e impedimentos;
- b)** auxiliar o presidente em todas suas atividades gerenciais.

III – Diretor Administrativo e Financeiro:

- a)** gerir o patrimônio a Associação e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de natureza financeira;
- b)** apresentar semestralmente nas reuniões da Diretoria os demonstrativos das receitas e
- c)** autorizar pagamentos de despesas em conjunto com o Presidente.

IV – Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos:

- a)** manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios e atas da instituição, informando os associados sobre as atividades e conquistas da entidade;
- b)** manter um programa atualizado da lista de membros, visando sua permanente atualização;
- c)** realizar o intercâmbio de informações com outras entidades afins para identificar oportunidades de colaboração com outras associações, em especial com a ANTC.
- d)** executar ações de natureza técnica e jurídica de interesse da categoria, mantendo a diretoria e os associados inteirados de referidas ações;
- e)** verificar e fazer o *update* do site da entidade, com informativos de interesse da diretoria e dos associados.

V – Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos:

- a)** promover palestras, cursos e eventos;
- b)** coordenar as atividades de interesse de seus associados;
- c)** promover convênios e ações conjuntas com entidades afins, de interesse de seus associados.



Elsoni *AM*

§ 2º No caso de impedimento provisório ou definitivo de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos temporariamente por outro membro da Diretoria, mediante designação do Presidente.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) por qualquer de seus membros, representar a Associação em juízo, ou fora dele, ativamente e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e de seus associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio da Associação, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) baixar RESOLUÇÕES necessárias aos seus serviços;
- f) contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
- g) apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até o último dia útil do mês subsequente;
- h) convocar a Assembleia Geral quando a associação for instada a debater assuntos relacionados a plano de cargos e carreiras, bem como em face de deliberações do TCERR, que afetem a relação entre os servidores associados e o Tribunal;
- i) em caso de vacância dos cargos de Diretores caberá à Diretoria Executiva decidir, por meio de RESOLUÇÃO, quem dentre os membros da Diretoria Executiva, ocupará o cargo vago até que seja realizada a próxima eleição;
- j) resolver os casos omissos.

Art. 19 A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 3 (três) membros.

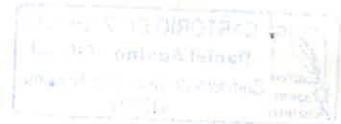
SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

Slavini *AA*



- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) emitir Parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva (prestação exigida na alínea "g" do artigo 15), até o último dia útil do mês subsequente à data do encaminhamento da prestação ao Conselho;
- c) apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre assuntos contábeis, de gestão financeira e patrimonial da entidade.

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL



Art. 22 A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo único. É permitida a reeleição para os mesmos cargos tanto da Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal.

Art. 23 Os procedimentos eleitorais, seu calendário eleitoral e a apuração dos resultados ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados, indicados pela Diretoria Executiva, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, convocada para a designação da Comissão Eleitoral, realizar-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 24 A Comissão Eleitoral submeterá Relatório e Ata do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, para homologação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 25 O patrimônio da entidade será constituído e mantido:

- a) pela contribuição mensal, fixada pela Diretoria Executiva com aprovação em Assembleia Geral, obedecendo a um percentual máximo de 3% (três por cento) sobre o vencimento inicial do cargo de Auditor de Controle Externo do TCERR;
- b) pelos bens, valores e rendas produzidos com a receita advinda da contribuição dos associados;
- c) pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;



d) pelas doações.

Parágrafo Único. A compra, a venda ou a alienação de imóvel dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE



Art. 26 A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados, e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º Caso haja decretação da dissolução da entidade, a liquidação dar-se-á por associado escolhido, ou se não houver membro escolhido, pelo Presidente.

§ 2º A liquidação será efetuada por procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 3º Finda a liquidação e pago o passivo, se houver restado alguma parte do patrimônio, esta será doada a uma instituição sem fins lucrativos que, aos olhos da Assembleia Geral, esteja de acordo com os propósitos e objetivos da Aud-TCERR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, quer seja individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo quanto aos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de excesso de mando ou infração ao presente Estatuto.

Art. 28 A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá se verificar por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 29 A Assembleia de fundação da AUDIFIS-TCE/RR doravante denominada Aud-TCERR foi realizada no dia 04 de abril de 2011, data em que foi aprovado seu Estatuto Social e realizada a eleição da primeira Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, e a posse dos eleitos deu-se na mesma Assembleia.

 Daniel Aquino



§ 1º Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal tiveram início em 04 de abril de 2011 e término em 03 de abril de 2013.

§ 2º As eleições para as próximas diretorias, observados todos os trâmites legais definidos nos artigos 22 e 24 deste Estatuto, serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, e a posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Especial, realizada no mês de Janeiro do ano seguinte, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º Não sendo possível a realização da eleição prevista no parágrafo anterior, manter-se-á a titularidade da Diretoria Executiva para todos os fins, com seu mandato automaticamente estendido até o último dia do mês de março do ano subsequente ao do último ano do mandato da Diretoria Executiva, cessando imediatamente com o registro no cartório de notas de uma nova composição.

I – em caso de eleição com recondução, os poderes do mandato anterior da Diretoria Executiva cessam concomitantemente ao registro no cartório de notas do novo mandato.

Art. 30 A contribuição mensal dos associados será de 2% (dois por cento) do valor do vencimento inicial do cargo de Auditor de Controle Externo do TCERR.

Art. 31 Os Auditores de Controle Externo aposentados poderão continuar associados mediante o recolhimento da contribuição mensal à conta corrente da Associação, no valor estabelecido no art. 30.

Art. 32 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33 Este Estatuto foi provado por maioria qualificada na Plenária da Assembleia de Alteração da AudTCERR, realizada no dia 6 de setembro de 2022.

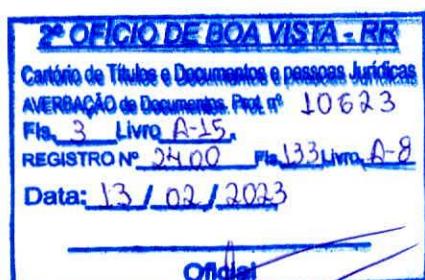
Art. 34 Revoga-se o Estatuto anterior em sua íntegra e todas as demais disposições em contrário.

Boa Vista, 6 de setembro de 2022.

José Reinaldo do Nascimento da Silva

OAB/RR – 238-B


Thomé Bayma Oestreicher
Presidente da AUD-TCERR




Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada
DANIEL AQUINO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.670.250/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUD -TCERR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CAPITAO JULIO BEZERRA	NÚMERO 534	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.301-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (95) 8115-2187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **10:49:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

2º Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa Vista/RR

Oficial Titular: Nathália Gabrielle Lago da Silva

Avenida Princesa Isabel, 415 - Liberdade

Tel.: (95) 99122-5698 - Email: rtdpj@cartorio2oficiorr.com.br - Site:
<https://cartorio2oficiorr.com.br/>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente **certidão** reproduz integralmente o(s) documento(s) original(ais), em papel ou eletrônico(s), objeto(s) do(s) registro primitivo nº 1040, do dia 28 de abril de 2011 e suas averbações, 1063, do dia 16/06/2011, 1211, do dia 31/07/2012, 1249, do dia 05/12/2012, 1315, do dia 14/05/2013, 1661, do dia 26/05/2015, 1662, do dia 26/05/2015, 111, do dia 26/10/2016, 261, do dia 27/10/2017, 262, do dia 27/10/2017, 265, do dia 08/11/2017, neste 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas registrado(s) e arquivado(s) em acervo físico e digital próprios, nos termos da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A certidão que se apresenta, referente à pessoa jurídica de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA/AUD-TCERR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.670.250/0001-80**, atende à solicitação da parte interessada, Sr.(a) Angelina Batista da Silva de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 606.203.582-20, protocolada sob o nº 417 no dia 11/09/2025, sendo lavrada em conformidade com o artigo 19º, e respectivos incisos, da Lei de Registros Públicos. Este instrumento é dotado de fé pública e tem o mesmo valor probante do(s) documento(s) original(ais) registrado(s), por força do disposto no artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Por ser verdade, eu, Lindorberg Barros da Silva, escrevente autorizado, dou fé e assino eletronicamente..

SELOS: 00001582950100917743355 | 00001582950100917744542

Consulte a veracidade dos selos eletrônicos em: <https://selororaima.com.br>

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

LINDORBERG BARROS DA SILVA
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 32,86	R\$ 3,29	R\$ 1,64	R\$ 1,64	R\$ 4,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 1,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

1040



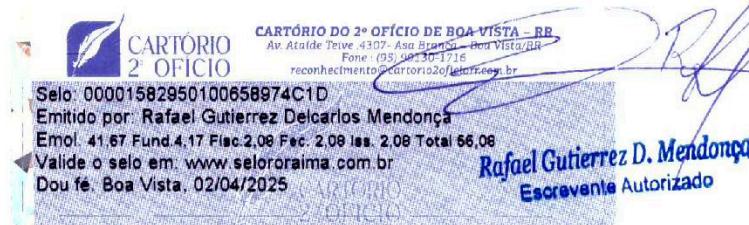
01 Ao quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e quinze minutos,
 02 reuniram-se presencialmente os associados da Associação dos Auditores de Controle Externo do
 03 Tribunal de Contas do Estado de Roraima – Aud-TCERR, com quórum superior a dois terços dos
 04 associados. Com a palavra o senhor Presidente, o Auditor de Controle Externo Thomé Bayma
 05 Oestreicher, proclamou o término do mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
 06 da entidade, e apresentou dois pontos de pauta da presente Assembleia sendo o primeiro a
 07 homologação da eleição da única chapa inscrita nas eleições para o biênio dois mil e vinte e cinco
 08 a dois mil e vinte e seis para Diretoria Executiva da Aud-TCERR e a homologação dos três
 09 Auditores de Controle Externo eleitos para a comporem o Conselho Fiscal da Aud-TCERR; e o
 10 segundo ponto de pauta a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Aud-TCERR para
 11 o biênio dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis. O presidente passou a palavra ao
 12 membro da Comissão Eleitoral, Auditor de Controle Externo José Reinaldo XXXX, que
 13 agradeceu o apoio dos outros membros da Comissão Eleitoral, Auditores de Controle Externo
 14 Adriana Maria do Rêgo Nery e Francílio Sampaio Araújo, e informou que na eleição trinta
 15 Auditores de Controle Externo associados à Aud-TCERR participaram do processo eleitoral,
 16 concluindo com vinte e nove votos válidos para a única chapa inscrita no pleito e um voto nulo.
 17 O resultado da eleição foi colocado em discussão e, em seguida, foi aprovado a unanimidade dos
 18 associados presentes, com a homologação da única chapa inscrita para a Diretoria da Aud-
 19 TCERR e dos três membros eleitos para o Conselho Fiscal, no processo eleitoral para o biênio
 20 dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, composta por Auditores de Controle Externo
 21 associados, da seguinte forma: Para a Diretoria da Aud-TCER, Presidente Thomé Bayma
 22 Oestreicher, brasileiro, em união estável, Auditor de Controle Externo, CPF 232.527.403-97, RG
 23 70.947 SSP/RR, residente e domiciliado à Rua Parimé, nº 1956, Bairro São Vicente, Boa
 24 Vista/RR; Vice-Presidente Angelina Batista da Silva de Azevedo, brasileira, brasileira, casada,
 25 Auditora de Controle Externo, CPF 606.203.582-20, RG 13161202 SSP/AM, residente e
 26 domiciliada à Rua Guanabara, nº 173, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR; Diretora Administrativa e
 27 Financeira Priscylla Martins Viana de Carvalho, casada, Auditora de Controle Externo, CPF
 28 740.947.262-68, RG 161076 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Cerejeira, nº 694, Bairro
 29 Paraviana, Boa Vista/RR; Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos Walker de Oliveira Thomé,
 30 brasileiro, em união estável, Auditor de Controle Externo, CPF 382.627.972-72, RG 121092
 31 SSP/RR, residente e domiciliado à Rua Deuzuita M. Paracat, 500, Bairro Caçari, Boa Vista/RR;
 32 Diretor para Assuntos Técnicos, Jurídicos e Previdenciários Aurisfran Feitosa de Oliveira,

Silvani L

33 brasileiro, casado, Auditor de Controle Externo, CPF 199.783.322-00, RG 62.789 SSP/RR,
34 residente e domiciliado à Dom Pedro I, nº 1627, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR. E para o
35 Conselho Fiscal da Aud-TCERR, Danielle Jesus da Silva Nunes, brasileira, casada, Auditora de
36 Controle Externo, CPF 093.091.967-00, RG 125652115 IFP/RJ, residente e domiciliada à Rua
37 Dona Clô, nº 321, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR; Públia Gadelha Oliveira, brasileiro, casado,
38 Auditor de Controle Externo, CPF 847.557.927-20, RG 121445 SSP/RR, residente e domiciliada
39 à Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1531, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR; Raimundo Valdiran
40 Ferreira Maciel, brasileiro, casado, Auditor de Controle Externo, CPF 381.866.242-87, RG 93579
41 SSP/RR, residente e domiciliado à Rua Raimundo Pena Forte, 1111, Bairro Asa Branca, Boa
42 Vista/RR. Em seguida, no segundo ponto de pauta deu-se a posse dos membros para a Diretoria
43 Executiva e para o Conselho Fiscal da Aud-TCERR para o biênio dois mil e vinte e cinco a dois
44 mil e vinte e seis. Não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a todos e encerrou a
45 reunião as onze horas e cinquenta minutos, e eu, Auditor de Controle Externo Aurisfran Feitosa
46 de Oliveira, secretariei a reunião e lavrei esta ata, por mim assinada e pelos demais associados
47 presentes a essa Assembleia. Boa Vista (RR), quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Thomé Bayma Oestreicher
Thomé Bayma Oestreicher
Presidente da Aud-TCERR

Aurisfran Feitosa de Oliveira
Aurisfran Feitosa de Oliveira
Diretor administrativo e Financeiro da Aud-TCERR





ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (AUDIFIS-TCE/RR)

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2017, no Recanto da Peixada – Pátio Roraima Shopping, Rua João Alencar, 2181, Bairro Cauamé às 19:35h em segunda convocação, com 15 (quinze) associados presentes, a Presidente **Benta Marinho de Souza Barreto** declarou aberta a Primeira Assembleia Geral Extraordinária (AGE 001/2017) da AUDIFIS-TCE/RR para dar posse aos membros eleitos para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AUDIFIS para o biênio 2017/2018, conforme a seguir: **Aurisfran Feitosa de Oliveira** para Presidente, **José Reinaldo Nascimento da Silva** para Vice-Presidente, **Priscylla Martins Viana de Carvalho** para Diretora Administrativa-Financeira, **Ângelo Pedro da Silva** para Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos, e **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho** para Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos. Para o Conselho Fiscal: **Benta Marinho de Sousa Barreto, Raimundo Valdiran Ferreira Maciel e Vivaldo da Silveira Batista**. Após a posse, os membros da Diretoria Executiva 2015/2016, **Benta Marinho de Souza Barreto, Priscylla Martins Viana de Carvalho, Angelina Batista da Silva de Azevedo e Roosevelt Gonçalves Oliveira**, agradeceram aos associados presentes e desejaram sorte aos colegas que irão compor a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AUDIFIS-TCE/RR. Foi dada a palavra ao novo Presidente, **Aurisfran Feitosa de Oliveira** que agradeceu a confiança depositada pelos colegas na nova gestão e pediu a colaboração de todos para o fortalecimento da Associação e passou a palavra para o associado **Jonathas Coutinho da Silva**, que aproveitou a oportunidade para comunicar que recebeu o convite do Conselheiro Presidente **Manoel Dantas Dias** para ser o novo Controlador-Geral de Contas do TCE/RR. **Jonathas** disse que aceitou o desafio proposto e pediu a colaboração de todos os colegas para que as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral de Contas Públicas possam ser realizadas em contento com os anseios dos auditores. **Jonathas** passou a palavra para o associado **Roberto Riverton de Souza Veras**, que também aproveitou a oportunidade para comunicar que estava saindo do Controle Externo para atuar como Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR após ter aceito o convite do Conselheiro Presidente **Manoel Dantas**



12 Dias e também pediu a colaboração de todos os colegas nessa nova jornada, se colocando a disposição de todos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente **Benta Marinho de Souza Barreto** deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata.

Bent
Benta Marinho de Souza Barreto
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS

Roosevelt
Roosevelt Gonçalves Oliveira
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS

Priscilla
Priscylla Martins Viana de Carvalho
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS

Angelina
Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS

2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR

Cartório de Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas
AVERBAÇÃO de Documentos, Prot. nº 9682
Fls. 175 Livro A-12
REGISTRO Nº 0262 Fls. 122 Livro A-7
Data: 27/10/17

Alex Chungu Jin Tarnq
Alex Chungu Jin Tarnq
Oficial Autorizado
DANIEL AQUINO
Escriturário Autorizado



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (AUDIFIS-TCE/RR)

Aos **08** dias do mês de **dezembro de 2016**, no **Tagliatelle Bistrô** – Rua do Genipapeiro, 39, Bairro Caçari às **19:35 h** em segunda convocação, com 20 (vinte) associados presentes, a Vice-Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária – AGE da AUDIFIS-TCE/RR para tratar da aprovação e homologação da **chapa única** inscrita no processo eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AUDIFIS para o biênio 2017/2018, conforme a seguir: para **PRESIDENTE** o Senhor **Aurisfran Feitosa de Oliveira**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, CPF 199.783.322-00, RG 62.789 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 1627, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-010, para **VICE-PRESIDENTE** o Senhor **José Reinaldo Nascimento da Silva**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, CPF 282.259.572-91, RG 608.884 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Massaranduba, 1230, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, CEP 69.307-300, para **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA** a Senhora **Priscylla Martins Viana de Carvalho**, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, brasileira, casada, CPF 740.947.262-68, RG 161.076 SSP/RR, residente e domiciliada na Rua Ana Cecília Mota da Silva, 928, Apto E, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP 69.310-048, para **DIRETOR PARA ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS** o Senhor **Ângelo Pedro da Silva**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, CPF 322.846.592-68, RG 88.891 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Levindo Inácio de Oliveira, 2156, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, CEP 69.307-272, e para **DIRETOR PARA ASSUNTOS SOCIAIS E ESPORTIVOS** o Senhor **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, solteiro, CPF 621.806.143-49, RG 1.510.971 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Egito, 710, Bairro Cauamé, Boa Vista/RR, CEP 69.311-044. Para o Conselho Fiscal: **Benta Marinho de Sousa Barreto**, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, brasileira, casada, CPF 336.319.483-87, RG 156.727 SSP/RR, residente e domiciliada na Rua Cícero Correia de Melo Filho, 1376, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, CEP 69.313-592, **Raimundo Valdiran Ferreira Maciel**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, inscrito no CPF 381.866.242-87,



RG 93.579 SSP/RR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR sito à Rua Natan Alves de Brito, 412, Bairro Alvorada, CEP 69.317-194, e **Vivaldo da Silveira Batista**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, inscrito no CPF 758.295.767-91 e RG 533.119-6 SSP/AM, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR sito à Rua Madre Radgund, 198, Bairro Aparecida, CEP 69.306-230. Colocada em votação, a chapa única foi aprovada por unanimidade dos presentes. Após o resultado da votação, a Vice-Presidente, **Priscylla Martins Viana de Carvalho** e a Diretora Administrativa-Financeira, **Angelina Batista da Silva de Azevedo**, agradeceram aos associados presentes e desejaram sorte aos colegas que irão compor a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AUDIFIS-TCE/RR. Foi passada a palavra ao presidente eleito, **Aurisfran Feitosa de Oliveira** que agradeceu a confiança depositada pelos colegas na nova gestão e pediu a colaboração de todos para o fortalecimento da Associação, desejando a todos os presentes um feliz Natal e um próspero Ano Novo. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata.

Benta Marinho de Sousa Barreto¹
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS

Priscylla
Priscylla Martins Viana de Carvalho
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS

Roosevelt Gonçalves Oliveira¹
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS

Angelina
Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS

¹ A Presidente e o Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS deixam de assinar em virtude de não terem participado da AGE.





ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – AUDIFIS-TCE/RR

Rua Lobo D'Almada, 692, Bairro São Francisco – Boa Vista/Roraima (RR) – CEP 69.305-050
Fundada em 04/04/2011 – CNPJ 13.670.250/0001-80
E-mail: audifis@audifis.gov.br - www.audifis.gov.br

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DOS AUDITORES-FISCAIS DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (AUDIFIS-TCE/RR) REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

Pelo presente instrumento fica **RETIFICADA** a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – AUDIFIS-TCE/RR, realizada em 02 de janeiro de 2017, visto a necessidade de correções pontuais propostas pelo Cartório do 2º Ofício – Daniel Aquino, para fins de registro da referida ata. Desta forma, **NAS LINHAS 03-04, ONDE SE LÊ:** “*a Presidente Benta Marinho de Souza Barreto declarou aberta a Primeira Assembleia Geral Extraordinária (AGE 001/2017) da AUDIFIS-TCE/RR*”, **LEIA-SE:** “*tendo como Presidente da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a Presidente da AUDIFIS-TCE/RR, Benta Marinho de Souza Barreto e como Secretária da AGE, a Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS-TCE/RR, Angelina Batista da Silva de Azevedo. A Presidente Benta Marinho de Souza Barreto declarou aberta a Primeira Assembleia Geral Extraordinária (AGE 001/2017) da AUDIFIS-TCE/RR*”. **NAS LINHAS 28-29, ONDE SE LÊ:** “*Nada mais havendo a tratar, a Presidente Benta Marinho de Souza Barreto deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata*”, **LEIA-SE:** “*Nada mais havendo a tratar, às 20:31h a Presidente Benta Marinho de Souza Barreto declarou encerrada a assembleia. E, para constar, eu, Angelina Batista da Silva de Azevedo, Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS-TCE/RR, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e segue assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria Executiva da AUDIFIS-TCE/RR presentes.*” Ficam **RATIFICADOS, INTEGRALMENTE**, todos os demais termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – AUDIFIS-TCE/RR, realizada em 02 de janeiro de 2017, cuja transcrição é dada a seguir:

“ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (AUDIFIS-TCE/RR)

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2017, no Recanto da Peixada - Pátio Roraima Shopping, Rua João Alencar, 2181, Bairro Cauamé às 19:35h em segunda convocação, com 15 (quinze) associados presentes, a Presidente Benta Marinho de Souza Barreto declarou aberta a Primeira Assembleia Geral Extraordinária (AGE 001/2017) da AUDIFIS-TCE/RR para dar posse aos membros eleitos para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AUDIFIS para o biênio 2017/2018, conforme a seguir: Aurisfran Feitosa de Oliveira para Presidente, José Reinaldo Nascimento da Silva para Vice-Presidente, Priscylla Martins Viana de Carvalho para Diretora

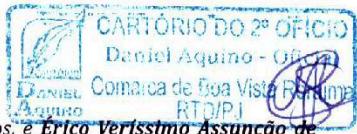


ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - AUDIFIS-TCE/RR

Rua Lobo D'Almada, 692, Bairro São Francisco - Boa Vista/Roraima (RR) - CEP 69.305-050
Fundada em 04/04/2011 - CNPJ 13.670.250/0001-80
E-mail: audifis@audifis.gov.br - www.audifis.gov.br

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DOS AUDITORES-FISCAIS DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (AUDIFIS-TCE/RR) REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Pelo presente instrumento fica **RETIFICADA** a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - AUDIFIS-TCE/RR, realizada em 08 de dezembro de 2016, visto a necessidade de correções pontuais propostas pelo Cartório do 2º Ofício - Daniel Aquino, para fins de registro da referida ata. Desta forma, **NAS LINHAS 02-04, ONDE SE LÊ:** "a Vice-Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária - AGE da AUDIFIS-TCE/RR", **LEIA-SE:** "tendo como Presidente da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a Vice-Presidente da AUDIFIS-TCE/RR, **Priscylla Martins Viana de Carvalho** e como Secretária da AGE, a Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS-TCE/RR, **Angelina Batista da Silva de Azevedo**. A Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária - AGE da AUDIFIS-TCE/RR". **NAS LINHAS 38-40, ONDE SE LÊ:** "Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata", **LEIA-SE:** "Nada mais havendo a tratar, às 20:16h a Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** declarou encerrada a assembleia. E, para constar, eu, **Angelina Batista da Silva de Azevedo**, Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS-TCE/RR, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e segue assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria Executiva da AUDIFIS-TCE/RR presentes." Ficam **RATIFICADOS, INTEGRALMENTE**, todos os demais termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - AUDIFIS-TCE/RR, realizada em 08 de dezembro de 2016, cuja transcrição é dada a seguir:



Administrativa-Financeira, **Ângelo Pedro da Silva** para Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos, e **Erico Verissimo Assunção de Carvalho** para Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos. Para o Conselho Fiscal: **Benta Marinho de Sousa Barreto, Raimundo Valdiran Ferreira Maciel e Vivaldo da Silveira Batista**. Após a posse, os membros da Diretoria Executiva 2015/2016, **Benta Marinho de Souza Barreto, Priscylla Martins Viana de Carvalho, Angelina Batista da Silva de Azevedo e Roosevelt Gonçalves Oliveira**, agradeceram aos associados presentes e desejaram sorte aos colegas que irão compor a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AUDIFIS-TCE/RR. Foi dada a palavra ao novo Presidente, **Aurisfran Feltosa de Oliveira** que agradeceu a confiança depositada pelos colegas na nova gestão e pediu a colaboração de todos para o fortalecimento da Associação e passou a palavra para o associado **Jonathas Coutinho da Silva**, que aproveitou a oportunidade para comunicar que recebeu o convite do Conselheiro Presidente **Manoel Dantas Dias** para ser o novo Controlador-Geral de Contas do TCE/RR. **Jonathas** disse que aceitou o desafio proposto e pediu a colaboração de todos os colegas para que as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral de Contas Públicas possam ser realizadas em contento com os anseios dos auditores. **Jonathas** passou a palavra para o associado **Roberto Riverton de Souza Veras**, que também aproveitou a oportunidade para comunicar que estava saindo do Controle Externo para atuar como Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR após ter aceito o convite do Conselheiro Presidente **Manoel Dantas Dias** e também pediu a colaboração de todos os colegas nessa nova jornada, se colocando a disposição de todos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente **Benta Marinho de Souza Barreto** deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata.

Benta Marinho de Sousa Barreto
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS

Priscylla Martins Viana de Carvalho
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS

Roosevelt Gonçalves Oliveira
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS

Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS

Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Cidade de Boa Vista a promover a devida averbação deste Instrumento à margem do registro anterior n.º 01040, Livro B-03, Protocolo 06380, Livro A-07 de vinte e oito de abril de 2011. O presente Instrumento Particular, é assinado por todos os membros da Diretoria Executiva da AUDIFIS na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2017.

Aurisfran Feitosa de Oliveira
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS

José Reinaldo Nascimento da Silva
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS

Angelo Pedro da Silva
Auditor-Fiscal de Contas Públicas

Érico Veríssimo Assunção de Carvalho
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos da AUDIFIS

Testemunhas:

Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Membro da AUDIFIS

Raimundo Valdiran Ferreira Maciel
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Membro da AUDIFIS

Cartório de Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas	
AVERBAÇÃO de Documentos. Prot. nº 9655	
Fls. 176 Livro A-12.	Fls. 128 Livro A-7
REGISTRO Nº 0261	
Data: 27/10/17	
14518	
Oficial: Jin Tarng	



"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (AUDIFIS-TCE/RR)"

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2016, no **Tagliatelle Bistrô** – Rua do Genipapeiro, 39, Bairro Caçari às 19:35 h em segunda convocação, com 20 (vinte) associados presentes, a Vice-Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária – AGE da AUDIFIS-TCE/RR para tratar da aprovação e homologação da **chapa única** inscrita no processo eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AUDIFIS para o biênio 2017/2018, conforme a seguir: para **PRESIDENTE** o Senhor **Aurisfran Feitosa de Oliveira**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, CPF 199.783.322-00, RG 62.789 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 1627, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-010, para **VICE-PRESIDENTE** o Senhor **José Reinaldo Nascimento da Silva**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, CPF 282.259.572-91, RG 608.884 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Massaranduba, 1230, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, CEP 69.307-300, para **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA** a Senhora **Priscylla Martins Viana de Carvalho**, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, brasileira, casada, CPF 740.947.262-68, RG 161.076 SSP/RR, residente e domiciliada na Rua Ana Cecília Mota da Silva, 928, Apto E, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP 69.310-048, para **DIRETOR PARA ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS** o Senhor **Ângelo Pedro da Silva**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, CPF 322.846.592-68, RG 88.891 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Levindo Inácio de Oliveira, 2156, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR, CEP 69.307-272, e para **DIRETOR PARA ASSUNTOS SOCIAIS E ESPORTIVOS** o Senhor **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, solteiro, CPF 621.806.143-49, RG 1.510.971 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Egito, 710, Bairro Cauamé, Boa Vista/RR, CEP 69.311-044. Para o Conselho Fiscal: **Benta Marinho de Sousa Barreto**, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, brasileira, casada, CPF 336.319.483-87, RG 156.727 SSP/RR, residente e domiciliada na Rua Cícero Correia de Melo Filho, 1376, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, CEP 69.313-592, **Raimundo Valdiran Ferreira Maciel**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, inscrito no CPF 381.866.242-87, RG 93.579 SSP/RR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR sito à Rua Natan Alves de Brito, 412, Bairro Alvorada, CEP 69.317-194, e **Vivaldo da Silveira Batista**, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, brasileiro, casado, inscrito no CPF 758.295.767-91 e RG 533.119-6 SSP/AM, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR sito à Rua Madre Radgund, 198, Bairro Aparecida, CEP 69.306-230. Colocada em votação, a chapa única foi aprovada por unanimidade dos presentes. Após o resultado da votação, a Vice-Presidente, **Priscylla Martins Viana de Carvalho** e a Diretora Administrativa-Financeira, **Angelina Batista da Silva de Azevedo**, agradeceram aos associados presentes e desejaram sorte aos colegas que irão compor a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AUDIFIS-TCE/RR. Foi passada a palavra ao presidente eleito, **Aurisfran Feitosa de Oliveira** que agradeceu a confiança depositada pelos colegas na nova gestão e pediu a colaboração de todos para o fortalecimento da Associação, desejando a todos os presentes um feliz Natal e um próspero Ano Novo. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente **Priscylla Martins Viana de Carvalho** deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata.

Benta Marinho de Sousa Barreto¹
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS

Priscylla Martins Viana de Carvalho
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS

Roosevelt Gonçalves Oliveira¹
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS

Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS

¹ A Presidente e o Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS deixam de assinar em virtude de não terem participado da AGE.

Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas da Cidade de Boa Vista a promover a devida averbação deste Instrumento à margem do registro anterior n.º 01040, Livro B-03, Protocolo 06380, Livro A-07 de vinte e oito de abril de 2011.



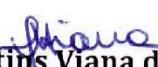
O presente Instrumento Particular, é assinado por todos os membros da Diretoria Executiva da AUDIFIS na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2017.


Aurisfran Feitosa de Oliveira
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS


José Reinaldo Nascimento da Silva
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS


Ângelo Pedro da Silva
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS


Priscylla Martins Viana de Carvalho
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS


Érico Veríssimo Assunção de Carvalho
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos da AUDIFIS

Testemunhas:


Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Membro da AUDIFIS


Raimundo Valdiran Ferreira Maciel
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Membro da AUDIFIS

2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR	
Cartório de Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas	
AVERBAÇÃO de Documentos. Prot. nº 9685	
Fls.	176 Livro A-12
REGISTRO nº	0261 Fls. 122 Livro A-7
Data: 27/10/17	
  	
Daniel Aquino Escrivente Autorizado	



2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR	
Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas	
Prot. N°	9560 Fls. 070 Livro: A-17
REGISTRO N.º 111 FLS.0871 Livro B-06	
Data: 20/10/16	
O Oficial Ana Cláudia Pereira Assinatura Autorizada AQUINO	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – AUDIFIS-TCE/RR (AGO)

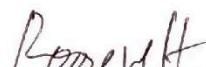
Aos 22 dias do mês de março de 2016, no **Espaço Ideias & Negócios** – Sala Serra da Lua. Rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1771, Bairro São Francisco às 15:05h em segunda convocação, com 18 (dezoito) associados presentes, a Presidente **Benta Marinho de Sousa Barreto** declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária da AUDIFIS-TCE/RR para tratar dos seguintes assuntos: **a)** Apresentação da Prestação de Contas Exercício 2015, com o Parecer do Conselho Fiscal, **b)** Proposta de alteração do Estatuto da AUDIFIS-TCE/RR; e, **c)** Consulta sobre a realização ou não de comemoração dos cinco anos da AUDIFIS-TCE/RR. Os associados presentes aprovaram, à unanimidade, a Prestação de Contas e Parecer do Conselho. Em seguida foram apresentadas as seguintes sugestões de alteração do Estatuto: **MODIFICATIVA** – Nova redação do § 1º do artigo 9: ***“As Assembleias Gerais são ordinárias, extraordinárias e especiais.”***. A alteração deste artigo justifica-se em razão da necessidade de adequação à nova redação proposta ao § 2º do artigo 26. **MODIFICATIVA** – Nova redação do § 2º do artigo 9: ***“A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 30 de março para apreciação da Prestação de Contas Anual.”***. A alteração deste artigo justifica-se em razão da necessidade de adequação à nova redação proposta ao § 2º do artigo 26. **ADITIVA** – Acréscimo da seguinte alínea ao artigo 14: ***“e) Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos.”***. O acréscimo deste artigo justifica-se pela necessidade de uma pessoa responsável no desenvolvimento de atividades relacionadas à integração dos associados. **MODIFICATIVA** – Nova redação do § 2º do artigo 26: ***“As eleições para as próximas diretorias, observados todos os trâmites legais definidos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto, serão realizadas no mês de Novembro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, e a posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Especial, realizada no mês de Janeiro do ano seguinte, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.”***. A alteração deste artigo justifica-se para que o final do mandato coincida com o ano civil e as eleições do TCE-RR. **MODIFICATIVA** – Nova redação do § 1º do artigo 26: ***“Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do Primeiro Conselho Fiscal tiveram início em 04 de abril de 2011 e terminaram em 03 de abril de 2013.”***. A alteração deste artigo justifica-se em razão da necessidade de adequação da conjugação verbal. **MODIFICATIVA** – Nova redação do artigo 29: ***“Aprovado este Estatuto por aclamação na Plenária da Assembleia de***



Fundação da AUDIFIS-TCE/RR, realizada no dia 04 de abril de 2011, foram eleitos e empossados os membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, de que trata o artigo 26.”. A alteração deste artigo justifica-se em razão da necessidade da exclusão dos nomes dos eleitos para a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Estatuto. **ADITIVA – Acréscimo do seguinte artigo 30: “Revoga-se o Estatuto Anterior em sua íntegra e todas as demais disposições em contrário.”.** O acréscimo deste artigo justifica-se em razão das alterações realizadas. Quanto à consulta sobre a realização da comemoração dos cinco anos da AUDIFIS-TCE/RR, os associados presentes aprovaram sua realização por 15 (quinze) votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, a Presidente **Benta Marinho de Sousa Barreto**, deu por encerrada a reunião, sendo aprovada esta ata.


Benta Marinho de Sousa Barreto
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Presidente da AUDIFIS


Priscylla Martins Viana de Carvalho¹
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Vice-Presidente da AUDIFIS


Roosevelt Gonçalves Oliveira
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos da AUDIFIS


Angelina Batista da Silva de Azevedo
Auditora-Fiscal de Contas Públicas
Diretora Administrativa-Financeira da AUDIFIS



¹ A Vice-Presidente deixa de assinar em virtude de se encontrar afastada em razão do art. 90, inciso II, alínea b da LC n 053/2001.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - AUDIFIS-TCE/RR

(com alterações realizadas em 22/03/2016)



CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS



Art. 1º – A Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, independente e autônoma, de âmbito estadual, com sede na Rua Lobo D'Almada, 692, Bairro São Francisco, Boa Vista/Roraima, CEP 69305-050, e foro na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único – A Associação usará a denominação AUDIFIS-TCE/RR em seus documentos, placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação.

Art. 2º – Constituem finalidades da AUDIFIS-TCE/RR:

- a)** preservar, defender e promover atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR;
- b)** representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e individuais de seus associados;
- c)** buscar e manter a integração com as demais entidades representativas de categorias profissionais assemelhadas;
- d)** colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e)** manifestar-se publicamente em defesa das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, como instituição, e de seus associados;
- f)** lutar em favor das boas práticas de gestão pública, particularmente no que concerne à defesa dos Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;
- g)** incentivar a transparência pública e o controle social das contas públicas.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR

Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas
Prot. Nº 9510 Fls. 070 Livro A12

REGISTRO Nº. 111 FLS. 085 Livro B-01
Data: 26/10/14

Assinatura de Daniel Aquino
Oficial do 2º Ofício de Boa Vista-Roraima

Art. 3º – É assegurado o direito de ser admitido como membro da AUDIFIS-TCE/RR aos servidores ativos e inativos do TCE/RR, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas, ou que tenham se aposentado nele.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a)** votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b)** gozar dos benefícios e das assistências proporcionados pela Associação;
- c)** participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- d)** ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da Associação;
- e)** recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores da Associação quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas.

Art. 5º – São deveres dos associados:

- a)** cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b)** satisfazer pontualmente a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral;
- c)** zelar pelo patrimônio e atividades fins da Associação, cuidando de sua correta utilização;
- d)** participar das assembleias e demais atividades da entidade.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO

Art. 6º – É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva da Associação seu pedido de demissão.



SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

- I – grave violação às disposições deste Estatuto;
- II – calúnia ou difamação da Associação;
- III – ilicitude ou imoralidade.



§ 2º – Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será formada uma Comissão de Ética, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

§ 3º – Da decisão que excluir o associado dos quadros da Associação, é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º – São órgãos deliberativos da AUDIFIS-TCE/RR:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Diretoria Executiva;
- c)** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da AUDIFIS-TCE/RR não será remunerado a nenhum título.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da AUDIFIS-TCE/RR, será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo soberana em suas resoluções.



§ 1º As Assembleias Gerais são ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de março, para apresentação da prestação de contas anual.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, podendo ser convocada:

- a)** pelo Presidente;
- b)** pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c)** pelo Conselho Fiscal;
- d)** pelo requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados em dia com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR	
Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas	
Prot. N° 9510	Fls. 070 Livro: A-12
REGISTRO N°. 111 FLS. 085 L. 06	
Data: 26/10/16	
 Ana Cláudia G. Pereira Delegada Executiva Autorizada	
O Oficial Aquino	RTD e PJ

§ 4º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Associação, o qual também será devidamente divulgado pelos demais canais de comunicação digital disponíveis (*internet, e-mail, entre outros*), podendo, em casos excepcionais, ser enviado aos associados por via postal.

§ 5º No caso da convocação prevista na alínea "d" do § 3º deste artigo, o edital poderá ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 6º A publicação do edital de convocação da Assembleia Geral far-se-á com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º Para o fim específico de alteração estatutária ou de destituição de membros dos órgãos deliberativos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

- a)** Discutir e votar os relatórios da Diretoria Executiva;
- b)** julgar as contas da AUDIFIS-TCE/RR, apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c)** homologar os resultados da eleição e empossar os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;



2016



- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre os assuntos de interesse da AUDIFIS-TCE/RR e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto;
- f) aprovar quaisquer alterações no presente estatuto;
- g) deliberar sobre alienação de imóveis e demais assuntos para os quais for convocada;
- h) estabelecer a contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22, deste Estatuto;
- i) dissolver a Associação.



Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada, em 1^a (primeira) convocação, com maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em 2^a (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, conforme definido em Edital de convocação, ter duração de até 5 (cinco) dias úteis, podendo suas deliberações serem tomadas por meio de voto presencial, telefônico ou eletrônico (por exemplo: *site, e-mail*).

§ 3º É vedada votação por qualquer tipo de mandato ou procuração.

Art. 12 – O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre alterações no presente Estatuto, será:

I – em primeira convocação: metade mais um dos associados;

II – em segunda convocação: no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – O *quorum* para as deliberações, a que se referem os incisos I e II deste artigo, será sempre por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 – A gestão da Associação compete à Diretoria Executiva, constituída de 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.





Parágrafo Único – Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, que serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta à Resolução.

Art. 14 – Compõem a Diretoria Executiva:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Diretor Administrativo-Financeiro;
- d)** Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos;
- e)** Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos.



§ 1º As competências dos membros da Diretoria são as listadas nos incisos a seguir:

I – Presidente:

- a) coordenar as diversas atividades da entidade em todos os seus aspectos: administração, planejamento e supervisão;
- b) representar a Instituição, ativa e passivamente, e qualquer lugar e ocasião, em juízo ou extrajudicialmente;
- c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o planejamento financeiro e estratégico da entidade, acompanhando os resultados e sua consolidação financeira;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) assinar contratos e/ou convênios, em conjunto com um dos diretores.

II - Vice-presidente

- a) atender e substituir o Presidente em caso de ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em todas suas atividades gerenciais.

III - Diretor Administrativo- Financeiro

- a) gerir o patrimônio a Associação e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de natureza financeira;
- b) apresentar semestralmente nas reuniões da Diretoria os demonstrativos das receitas e



despesas;

c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela associação.

IV - Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos

a) manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios e atas da instituição, informando os associados sobre as atividades e conquistas da entidade;

b) manter um programa atualizado da lista de membros, visando sua permanente atualização;

c) manter contatos com a direção de outras entidades afins para identificar oportunidades de colaboração com outras associações.

d) executar ações de natureza técnica e jurídica de interesse da categoria, mantendo a diretoria e os associados inteirados de referidas ações;

e) verificar e fazer o update do site da entidade, com informativos de interesse da diretoria e dos associados.

V - Diretor para Assuntos Sociais e Esportivos

a) promover palestras, cursos e eventos;

b) coordenar as atividades de interesse de seus associados;

c) promover convênios e ações conjuntas com entidades afins, de interesse de seus associados.

§ 2º No caso de impedimento – provisório ou definitivo – de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos temporariamente por outro membro da Diretoria, mediante designação do Presidente.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

a) por qualquer de seus membros, representar a Associação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e de seus associados;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;





- c) gerir o patrimônio da Associação, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) baixar RESOLUÇÕES necessárias aos seus serviços;
- f) contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
- g) apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até o último dia útil do mês subsequente;
- h) convocar a Assembleia Geral quando a associação for instada a debater assuntos relacionados a plano de cargos e carreiras, bem como em face de deliberações do TCE/RR, que afetem a relação entre os servidores associados e o Tribunal;
- i) em caso de vacância dos cargos de Diretores caberá à Diretoria Executiva decidir, por meio de RESOLUÇÃO, quem dentre os membros da Diretoria Executiva, ocupará o cargo vago até que seja realizada a próxima eleição;
- j) resolver os casos omissos.

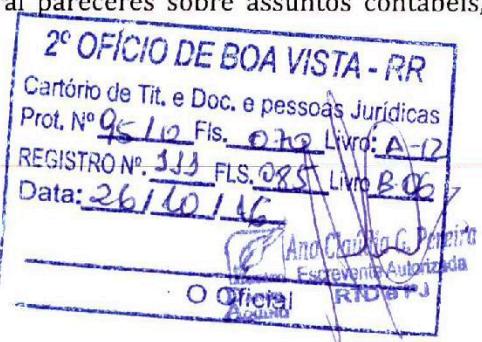
Art. 16 – A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 3 (três) membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandado de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) emitir Parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva (prestação exigida na alínea "g" do artigo 15), até o último dia útil do mês subsequente à data do encaminhamento da prestação ao Conselho;
- c) apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre assuntos contábeis, de gestão financeira e patrimoniais da entidade.





SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 20 – Os procedimentos eleitorais, seu calendário eleitoral e a apuração dos resultados ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3(três) associados, indicados pela Diretoria Executiva, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, convocada para a designação da Comissão Eleitoral, realizar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral submeterá Relatório e Ata do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, para homologação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 22 – O patrimônio da entidade será constituído e mantido:

2º OFÍCIO DE BOA VISTA -
Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas
Prot. N° 9510 Fls. 070 Livro A - 12
REGISTRO N° 111 FLS. 085 Livro B - 06
Data: 26/10/16
Ano Cláudia G. Pereira
Oficial
RTD e P

- a)** pela contribuição mensal, fixada pela Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral, obedecendo a um percentual máximo de 1% (um por cento) sobre os vencimentos do cargo no início da carreira;
- b)** pelos bens, valores e rendas produzidos com a receita advinda da contribuição dos associados;
- c)** pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- d)** pelas doações e dos legados.

Parágrafo Único – A compra, a venda ou a alienação de imóvel dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de *quorum* de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e aberto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.



§ 1º Caso haja decretação da dissolução da entidade, a liquidação dar-se-á por associado escolhido, ou se não houver membro escolhido, pelo Presidente.

§ 2º A liquidação será efetuada por procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 3º Finda a liquidação e pago o passivo, se houver restado alguma parte do patrimônio, esta será doada a uma instituição sem fins lucrativos que, aos olhos da Assembleia Geral, esteja de acordo com os propósitos e objetivos da AUDIFIS-TCE/RR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 24 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, quer seja individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo quanto aos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de excesso de mando ou infração ao presente Estatuto.

Art. 25 – A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá se verificar por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 – A Assembleia de fundação da AUDIFIS-TCE/RR foi realizada no dia 04 de abril de 2011, data em que foi aprovado seu Estatuto Social e realizada a eleição da primeira Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, e a posse dos eleitos deu-se na mesma Assembleia.

§ 1º Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal tiveram início em 04 de abril de 2011 e término em 03 de abril de 2013.

§ 2º As eleições para as próximas diretorias, observados todos os trâmites legais definidos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto, serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, e a posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Especial, realizada no mês de Janeiro do ano seguinte, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 27 – A contribuição mensal de que trata a alínea “a” do artigo 22 foi fixada inicialmente em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único – A referida contribuição poderá ser reajustada, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro da Associação, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.





Art. 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 – Aprovado este Estatuto por aclamação na Plenária da Assembleia de Alteração da AUDIFIS-TCE/RR, realizada no dia 22 de março de 2016.

Art. 30 – Revoga-se o Estatuto Anterior em sua íntegra e todas as demais disposições em contrário.



Boa Vista/RR, 22 de março de 2016.

Benta Marinho de Sousa Barreto
Presidente da AUDIFIS-TCE/RR

Angelo Pedro da Silva
Advogado – OAB/RR Nº 886

DANIEL AQUINO
Cartório do 2º Ofício de Boa Vista
Daniel Aquino - Tabelião e Registrador
Av. Ataíde Teive, 4307 - Asa Branca - Boa Vista - RR
Fone: (65) 3627-4186

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
(146Anz76) -BENTA MARINHO DE SOUSA BARRETO

Do que dou fé, Boa Vista, 26 de Outubro de 2016
- Daniel Antonio de Aquino Neto - Tabelião
- Lúcio Ricardo Queiroz Paes - Tabelião Substituto
BPDO. Em testemunho _____ da verdade.
Emolumentos: R\$ 1,55 - Selo(s) ISENTO

Claudia G. Pereira
Escrivãe Autorizada
RTD e PJ

2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR
Cartório de Tit. e Doc. e pessoas Jurídicas
Prot. Nº 9560 FLS. 070 Livro: 6 - 12
REGISTRO Nº. 131 FLS. 085 Livro: 06
Data: 26/10/16

Angela Cláudia G. Pereira
O Ofício Escrivãe Autorizada
RTD e PJ



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – AUDIFIS-TCE/RR.

(AGO de 30/03/2015)

Aos 30 dias do mês de março de 2015, às 16h, o Presidente **Raimundo Nonato Chaves** declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária da AUDIFIS-TCE/RR e apresentou para homologação dos associados, o resultado da eleição realizada no dia 26/02/2015, que elegeu a nova composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AUDIFIS-TCE/RR para o mandato de 02 (dois) anos (04/04/2015 a 03/04/2017) da seguinte forma: compondo a **Diretoria Executiva**, **Benta Marinho de Sousa Barreto** (Presidente), **Priscylla Martins Viana de Carvalho** (Vice-Presidente), **Angelina Batista da Silva de Azevedo** (Diretora Administrativa-Financeira) e **Roosevelt Gonçalves Oliveira** (Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos), compondo o **Conselho Fiscal**, **Adriana Maria Nery Amaral** (Membro), **Alcebíades Bruno Filho** (Membro) e **Antonio de Oliveira Marques** (Membro). Após homologação da eleição e posse dos eleitos, não havendo nada mais a tratar, o Presidente **Raimundo Nonato Chaves** deu por encerrada a Assembleia, com assinatura da ata pelos sócios presentes, conforme abaixo:

01. *Benta Marinho de Sousa Barreto*
02. *Antônio Andrade Moraes*
03. *Priscylla Martins Viana de Carvalho*
04. *Angelina Batista da Silva de Azevedo*
05. *Walter Mariano de Moura*
06. *José Renaldo Fagundes da Silva*
07. *Angelina Batista da Silva de Azevedo*
08. *Raimundo Valdixan Ferreira Maciel*
09. *Waldiney Viera dos Santos Leme*



10. Ruy de Souza Araújo
11. Alcione
12. Myrtonideu
13. Eduardo Henrique
14. Tiago Góes
15. Flávio
16. Adubana Maria Neiva Amaral
17. José Coelho
18. —
19. José Carlos Francisco Costa
20. Franclio Lameiras Freitas
21. Sebastião Ferreira de Lima
RE
22. —
23. Roswith
24. —
25. —
26. —
27. —
28. Rachel Varela Magalhães
29. Adriane de G. Moreira
30. Roberto Vaz

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Nº 9087 Pág. —
 Protocolo nº A-09
 Apres. em 26 de maio de 2015

O OFICIAL

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Nº 1662 Pág. —
 Reg. no Livro nº B-6
 Boa Vista, 26 de maio de 2015

O OFICIAL



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES 2015

Relatório e Ata de Assembléia Geral Ordinária para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – Biênio 2015/2016

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015, às 14:30h, reunida a Comissão Eleitoral da Audifis – Eleições 2015 para coletar e apurar os votos nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – biênio 2015/2016, em cujo prazo regimental inscreveram-se as chapas 1-União e Transparência e 2-Um novo tempo. Iniciando os trabalhos, a Comissão, com a presença dos representantes das chapas, realizou o fechamento e lacre da urna, sem qualquer irregularidade. A Assembleia Geral para votação foi iniciada às 15h e encerrada às 19h. Após encerramento do prazo para votação e coletados 41 votos, cujos votantes se encontram descritos na Ata de Comparecimento Anexa, com 5 abstenções, e após computados os votos atribuídos a cada chapa, foi apurado o seguinte resultado:

Diretoria Executiva:

Chapa 1 - União e Transparência: 21 votos.

Chapa 2 – Um Novo Tempo: 20 votos

Votos Brancos: 0 votos

Votos Nulos: 0 votos

Conselho Fiscal:

Chapa 1 - União e Transparência: 30 votos.

Votos Brancos: 11 votos

Votos Nulos: 0 votos

Desse modo, considerando o quantitativo de votos atribuídos a cada Chapa, a Assembleia Geral elegeu e a Comissão Eleitoral declara vencedora do pleito para a Diretoria Executiva a Chapa 01 – União e Transparência, composta pelos



seguintes associados:

Presidente: Benta Marinho de Sousa Soares

Vice-Presidente: Priscylla Martins Viana de Carvalho

Diretora Administrativo-Financeiro: Angelina Batista da Silva de Azevedo

Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos: Roosevelt Gonçalves Oliveira

Em relação ao pleito para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegeu e a Comissão Eleitoral declara vencedora a Chapa 1 - União e Transparência, composta pelos seguintes associados:

Membro: Antônio Oliveira Marques

Membro: Alcebíades Bruno Filho

Membro: Adriana Maria Nery Amaral

Nada mais havendo, às 19:20 deu-se por encerrada a reunião, que vai por todos assinada.

Marlon Lobo Souto Maior
Marlon Lobo Souto Maior
Presidente

Laurindo Gabriel de Souza Neto
Laurindo Gabriel de Souza Neto
Membro

Sebastião Lorena de Lima
Sebastião Lorena de Lima
Membro

Roosevelt
Roosevelt
Representante da Chapa 1

Representante da Chapa 2
Representante da Chapa 2

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 9086 Pág. _____
Protocolo nº A-09
Apres. em 26 de maio de 2015

O OFICIAL

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 1661 Pág. _____
Reg. no Livro nº B-6
Boa Vista, 26 de maio de 2015

O OFICIAL



ATA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Aos 30 dias do mês de junho de 2012, na rua Abraham Xaud 157, Aparecida na cidade de Boa Vista/RR, sob a Presidência de Mário Luís de Almeida Ferreira, Secretariado por Onaldo Marcelo de Assis Teixeira, os Auditores-Fiscais de Contas Publicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reuniram-se em Assembleia para decidirem sobre as alterações estatutárias abaixo elencadas, as quais foram aprovadas por unanimidade:

- mudança de endereço da sede da Audifis:** da Av. General Ataíde Teive nº 1428, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, CEP 69304-360 para à Rua Abraham Xaud 157, Bairro de Aparecida, Boa Vista, CEP 69306-210;
- alteração do § 2º, Art. 9º:** do atual texto “§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, **no primeiro dia útil** do mês de abril, para apreciação da prestação de contas anual, cabendo-lhe empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso” para “§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, **até o dia 30** do mês de março, para apreciação da prestação de contas anual, cabendo-lhe empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- alteração do alínea i, do Art. 15** passando a ter o seguindo texto “em caso de vacância dos cargos de Diretores caberá a Diretoria Executiva decidir, por meio de resolução” quem dentre os membros da Diretoria Executiva ocupará o cargo vago até que seja realizada a próxima eleição..


MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA

Presidente e secretário da Assembleia

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 73.87 Pág. 1
Protocolo nº A-8
Apres. em 31 de Setembro de 2012

OFICIAL

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 12.11 Pág. 1
Reg. no Livro nº B-4
Boa Vista, 31 de Setembro de 2012

OFICIAL

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
"AUDIFIS - TCE/RR"**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, independente e autônoma, de âmbito estadual, com sede na **rua Abrahim Xaud nº 157, bairro Aparecida, Boa Vista-RR, CEP 69306-210**, e foro na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Associação usará a denominação **AUDIFIS - TCE/RR** em seus documentos, placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação.

Art. 2º - Constituem finalidades da **AUDIFIS - TCE/RR**:

- a) preservar, defender e promover atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de seus associados;
- c) buscar e manter a integração com as demais entidades representativas de categorias profissionais assemelhadas;
- d) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) manifestar-se publicamente em defesa das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, como instituição, e de seus associados;
- f) lutar em favor das boas práticas de gestão pública, particularmente no que concerne à defesa dos Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência.
- g) Incentivar a transparência pública e o controle social das contas públicas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 3º - É assegurado o direito de ser admitido como membro da **AUDIFIS - TCE/RR** aos servidores ativos e inativos do TCE-RR, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas, ou que tenham se aposentado nele.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e das assistências proporcionados pela Associação;
- c) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

W AM
04/01/2022

- d) ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da Associação;
e) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores da Associação quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e atividades-fins da Associação, cuidando de sua correta utilização;
- d) participar das assembleias e demais atividades da entidade.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO

Art. 6º - É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

- I - grave violação às disposições deste Estatuto;
- II - calúnia ou difamação da Associação;
- III - ilicitude ou imoralidade.

§ 2º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será formada uma Comissão de Ética, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

§ 3º - Da decisão que excluir o associado dos quadros da Associação, é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ÓGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º - São órgãos deliberativos da AUDIFIS - TCE/RR:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

W AM



Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da **AUDIFIS - TCE/RR** não será remunerado a nenhum título.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **AUDIFIS - TCE/RR**, será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo soberana em suas resoluções.

§ 1º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 do mês de março, para apreciação da prestação de contas anual, cabendo-lhe empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados em dia com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Associação, o qual também será devidamente divulgado pelos demais canais de comunicação digital disponíveis (*internet, e-mail, entre outros*), podendo, em casos excepcionais, ser enviado aos Associados por via postal.

§ 5º - No caso da convocação prevista na alínea "d" do § 3º deste artigo, o edital poderá ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 6º - A publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral far-se-á com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º - Para o fim específico de alteração estatutária ou de destituição de membros dos órgãos deliberativos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e votar os relatórios da Diretoria Executiva;
- b) julgar as contas da **AUDIFIS-TCE/RR**, apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) homologar os resultados da eleição e empossar os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre os assuntos de interesse da **AUDIFIS-TCE/RR** e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto;
- f) aprovar quaisquer alterações no presente Estatuto;
- g) deliberar sobre alienação de imóveis e demais assuntos para os quais for convocada;

W. Coelho

h) estabelecer a contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22, deste Estatuto;
i) dissolver a Associação.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada, em 1^a (primeira) convocação, com maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em 2^a (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá, conforme definido em Edital de convocação, ter duração de até 5 (cinco) dias úteis, podendo suas deliberações serem tomadas por meio de voto presencial, telefônico ou eletrônico (por exemplo: site, e-mail).

§ 3º - É vedada votação por qualquer tipo de mandato ou procuração.

Art. 12 - O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre alterações no presente Estatuto, será:

- I - em primeira convocação: metade mais um dos associados;
- II - em segunda convocação: no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - O *quorum* para as deliberações, a que se referem os incisos I e II deste artigo, será sempre por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A gestão da Associação compete à Diretoria Executiva, constituída de 4 (quatro) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, que serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta à Resolução.

Art. 14 - Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos.

§ 1º - As atribuições e os deveres dos Diretores serão fixados em RESOLUÇÃO, a ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de impedimento - provisório ou definitivo - de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos temporariamente por outro membro da Diretoria, mediante designação do Presidente.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

 W/MC

- a) por qualquer de seus membros, representar a Associação em juizo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e de seus associados;
 - b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
 - c) gerir o patrimônio da Associação, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
 - d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
 - e) baixar RESOLUÇÕES necessárias aos seus serviços;
 - f) contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
 - g) apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até o último dia útil do mês subsequente;
 - h) convocar a Assembleia Geral quando a Associação for instada a debater assuntos relacionados a plano de cargos e carreiras, bem como em face de deliberações do TCE-RR, que afetem a relação entre os servidores associados e o Tribunal;
 - i) em caso de vacância dos cargos de Diretores caberá a Diretoria Executiva decidir, por meio de RESOLUÇÃO, quem dentre os membros da Diretoria Executiva, ocupará o cargo vago até que seja realizada a próxima eleição;
 - j) resolver os casos omissos.

Art. 16 - A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 3 (três) membros.

SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
 - b) emitir Parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva (prestação exigida na alínea "g" do artigo 15), até o último dia útil do mês subsequente à data do encaminhamento da prestação ao Conselho;
 - c) apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre assuntos contábeis, de gestão financeira e patrimoniais da entidade.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta dos Associados que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 20 - Os procedimentos eleitorais, seu calendário eleitoral e a apuração dos resultados ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, indicados pela Diretoria Executiva, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada para a designação da Comissão Eleitoral, realizar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral submeterá Relatório e Ata do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, para homologação dos resultados da eleição.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 22 - O Patrimônio da entidade será constituído e mantido:

- a) pela contribuição mensal, fixada Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral, obedecendo a um percentual máximo de 1% (um por cento) sobre os vencimentos do cargo no início da carreira;
- b) pelos bens, valores e rendas produzidos com a receita advinda da contribuição dos associados;
- c) pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- d) pelas doações e dos legados.

Parágrafo Único - A compra, a venda ou a alienação de imóvel dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados, e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Caso haja decretação da dissolução da entidade, a liquidação dar-se-á por associado escolhido, ou se não houver membro escolhido, pelo Presidente.

§ 2º - A liquidação será efetuada por procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 3º - Finda a liquidação e pago o passivo, se houver restado alguma parte do patrimônio, esta será doada a uma instituição sem fins lucrativos que, aos olhos da Assembleia Geral, esteja de acordo com os propósitos e objetivos da **AUDIFIS - TCE/RR**.

W. Mendes Coelho

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, quer seja individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo quanto aos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de excesso de mando ou infração ao presente Estatuto.

Art. 25 - A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá se verificar por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - A Assembleia de fundação da **AUDIFIS - TCE/RR** foi realizada no dia 04 de abril de 2011, data em que foi aprovado seu Estatuto Social e realizada a eleição da primeira Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, e a posse dos eleitos deu-se na mesma Assembleia.

§ 1º - Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal teve início em 04 de abril de 2011 e terminará em 03 de abril de 2013.

§ 2º - As eleições para as próximas diretorias, observados todos os trâmites legais definidos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto, serão realizadas no mês de fevereiro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, e a posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 04 de abril também do último ano de mandato, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 27 - A contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22 será fixada inicialmente em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - A referida contribuição poderá ser reajustada, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro da Associação, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 - Aprovado este Estatuto por aclamação na Plenária da Assembleia de Fundação da **AUDIFIS - TCE/RR**, realizada no dia 04 de abril de 2011, foram eleitos e empossados os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, de que trata o artigo 26:

Diretoria Executiva:

1. Presidente: Mário Luís de Almeida Ferreira;
2. Vice-Presidente: Aurisfran Feitosa de Oliveira;
3. Diretor Administrativo-Financeiro: Milton Lídio Veiga Muller;
4. Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos: Antônio Damião de Araújo.

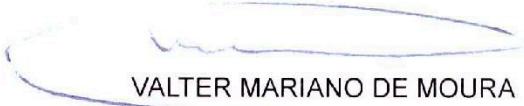
[Handwritten signature of Antônio Damião de Araújo]

[Handwritten signature of Milton Lídio Veiga Muller]

Conselho Fiscal:

1. Ennet Peçanha;
2. Vivaldo da Silveira Batista;
3. Valdélia Vieira dos Santos Lena.




VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO – OAB/RR Nº 282


MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 7387 Pág.
Protocolo nº A-8
Apres. em 31 de Julho de 2012

~~0 OFFICIAL~~

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 1211 Pág.
Reg. no Livro nº B-4
Boa Vista, 31 de Setembro de 2012

~~0 OFFICIAL~~

**ATA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

Aos 04 dias do mês de junho de 2011, na área externa do prédio do Tribunal de Contas do Estado, na Av. Énio Garcez s/n centro da Cidade de Boa Vista/RR, sob a Presidência de MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, FRANCÍLIO SAMPAIO ARAÚJO, para secretariá-lo, reuniram-se os Auditores-Fiscais de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima ADRIANA MARIA DO RÉGO NERY, AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, ALCEBÍADES BRUNO FILHO, ÂNGELO PEDRO DA SILVA, ANTÔNIO DAMIÃO DE ARAÚJO, ARISTÓTELES SAMPAIO COSTA, AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA, BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES, BRUNO CESAR BARRETO DE FIGUEIREDO, CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA, DILMAR FERREIRA LEITE, ENETT PEÇANHA, JOSENIR SILVA VILHENA, MÁRIO LUÍS ALMEIDA FERREIRA, MILTON LÍDIO VEIGA MULLER, ONALDO MARCELO DE ASSIS TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO CHAVES, RAIMUNDO VALDIRAN FERREIRA MACIEL, RONALDO ANDRADE LAMPRECHT, VALDÉLIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, VALTER MARIANO DE MOURA, VIVALDO DA SILVEIRA BATISTA, ROOSIVELT GONÇALVES OLIVEIRA, PÚBLIO GADELHA DE OLIVEIRA e FRANCÍLIO SAMPAIO ARAÚJO, JONATHAS COUTINHO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO COELHO DE ^a FERREIRA, THOMÉ BAYMA OESTREICHER, MARIA APOLÔNIA LAVOR DO NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES, JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA, PERPÉTUA MOURA, CHARLES JAMES ARAÚJO SALES, LUIS RÉGIS BARBOSA DE MELO E SILVANA FERREIRA LEÃO; para elegerem um novo endereço para a sede da Associação. O Presidente, após esclarecer às razões da mudança do atual, Rua Contigo nº 126, bairro Aracelis Souto Maior, nesta cidade, foi escolhido por unanimidade o seguinte endereço: Av. General Ataíde Teive, nº 1248, bairro Mecejana, CEP 69304-360, Boa Vista/RR. Nada mais havendo, tendo em vista os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata que foi lida e aprovada, segue em anexo a lista de presença de todos os participantes.

Mário Luís de Almeida Ferreira
MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA

Presidente da Assembleia

Francílio Sampaio Araújo
FRANCÍLIO SAMPAIO ARAÚJO

Secretário da Assembleia

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Nº 6461 Pág. _____
 Protocolo nº A-7
 Apres. em 10 de Junho de 2011

Wagner Mendes Coelho
 O F I C I A L

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Nº 1063 Pág. _____
 Reg. no Livro nº B-3
 Boa Vista, 10 de Junho de 2011

Wagner Mendes Coelho
 O F I C I A L

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
"AUDIFIS - TCE/RR"**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, independente e autônoma, de âmbito estadual, com sede na Av. General Ataíde Teive nº 1428, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, CEP 69304-360, e foro na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Associação usará a denominação **AUDIFIS - TCE/RR** em seus documentos, placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação.

Art. 2º - Constituem finalidades da **AUDIFIS - TCE/RR**:

- a) preservar, defender e promover atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de seus associados;
- c) buscar e manter a integração com as demais entidades representativas de categorias profissionais assemelhadas;
- d) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) manifestar-se publicamente em defesa das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, como instituição, e de seus associados;
- f) lutar em favor das boas práticas de gestão pública, particularmente no que concerne à defesa dos Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência.
- g) Incentivar a transparência pública e o controle social das contas públicas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 3º - É assegurado o direito de ser admitido como membro da **AUDIFIS - TCE/RR** aos servidores ativos e inativos do TCE-RR, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas, ou que tenham se aposentado nele.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e das assistências proporcionados pela Associação;
- c) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

Wagner Mendes Coelho

- d) ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da Associação;
 e) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores da Associação quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e atividades-fins da Associação, cuidando de sua correta utilização;
- d) participar das assembleias e demais atividades da entidade.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO

Art. 6º - É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

- I - grave violação às disposições deste Estatuto;
- II - calúnia ou difamação da Associação;
- III - ilicitude ou imoralidade.

§ 2º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será formada uma Comissão de Ética, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

§ 3º - Da decisão que excluir o associado dos quadros da Associação, é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ÓGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º - São órgãos deliberativos da **AUDIFIS - TCE/RR**:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

W. Coelho

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da **AUDIFIS - TCE/RR** não será remunerado a nenhum título.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **AUDIFIS - TCE/RR**, será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo soberana em suas resoluções.

§ 1º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro dia útil do mês de abril, para apreciação da prestação de contas anual, cabendo-lhe empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados em dia com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Associação, o qual também será devidamente divulgado pelos demais canais de comunicação digital disponíveis (*internet, e-mail, entre outros*), podendo, em casos excepcionais, ser enviado aos Associados por via postal.

§ 5º - No caso da convocação prevista na alínea "d" do § 3º deste artigo, o edital poderá ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 6º - A publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral far-se-á com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º - Para o fim específico de alteração estatutária ou de destituição de membros dos órgãos deliberativos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e votar os relatórios da Diretoria Executiva;
- b) julgar as contas da **AUDIFIS-TCE/RR**, apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) homologar os resultados da eleição e empossar os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre os assuntos de interesse da **AUDIFIS-TCE/RR** e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto;
- f) aprovar quaisquer alterações no presente Estatuto;
- g) deliberar sobre alienação de imóveis e demais assuntos para os quais for convocada;



h) estabelecer a contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22, deste Estatuto;
i) dissolver a Associação.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada, em 1^a (primeira) convocação, com maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em 2^a (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá, conforme definido em Edital de convocação, ter duração de até 5 (cinco) dias úteis, podendo suas deliberações serem tomadas por meio de voto presencial, telefônico ou eletrônico (por exemplo: site, e-mail).

§ 3º - É vedada votação por qualquer tipo de mandato ou procuração.

Art. 12 - O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre alterações no presente Estatuto, será:

- I - em primeira convocação: metade mais um dos associados;
- II - em segunda convocação: no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - O *quorum* para as deliberações, a que se referem os incisos I e II deste artigo, será sempre por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A gestão da Associação compete à Diretoria Executiva, constituída de 4 (quatro) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, que serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta à Resolução.

Art. 14 - Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos.

§ 1º - As atribuições e os deveres dos Diretores serão fixados em RESOLUÇÃO, a ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de impedimento - provisório ou definitivo - de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos temporariamente por outro membro da Diretoria, mediante designação do Presidente.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:



- a) por qualquer de seus membros, representar a Associação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e de seus associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio da Associação, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) baixar RESOLUÇÕES necessárias aos seus serviços;
- f) contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
- g) apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até o último dia útil do mês subsequente;
- h) convocar a Assembleia Geral quando a Associação for instada a debater assuntos relacionados a plano de cargos e carreiras, bem como em face de deliberações do TCE-RR, que afetem a relação entre os servidores associados e o Tribunal;
- i) resolver os casos omissos.

Art. 16 - A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 3 (três) membros.

SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) emitir Parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva (prestação exigida na alínea "g" do artigo 15), até o último dia útil do mês subsequente à data do encaminhamento da prestação ao Conselho;
- c) apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre assuntos contábeis, de gestão financeira e patrimoniais da entidade.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta dos Associados que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 20 - Os procedimentos eleitorais, seu calendário eleitoral e a apuração dos resultados ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, indicados pela Diretoria Executiva, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada para a designação da Comissão Eleitoral, realizar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral submeterá Relatório e Ata do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, para homologação dos resultados da eleição.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 22 - O Patrimônio da entidade será constituído e mantido:

- a) pela contribuição mensal, fixada Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral, obedecendo a um percentual máximo de 1% (um por cento) sobre os vencimentos do cargo no início da carreira;
- b) pelos bens, valores e rendas produzidos com a receita advinda da contribuição dos associados;
- c) pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- d) pelas doações e dos legados.

Parágrafo Único - A compra, a venda ou a alienação de imóvel dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados, e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Caso haja decretação da dissolução da entidade, a liquidação dar-se-á por associado escolhido, ou se não houver membro escolhido, pelo Presidente.

§ 2º - A liquidação será efetuada por procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 3º - Finda a liquidação e pago o passivo, se houver restado alguma parte do patrimônio, esta será doada a uma instituição sem fins lucrativos que, aos olhos da Assembleia Geral, esteja de acordo com os propósitos e objetivos da AUDIFIS - TCE/RR.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, quer seja individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo quanto aos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de excesso de mando ou infração ao presente Estatuto.

Art. 25 - A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá se verificar por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

WV

Art. 26 - A Assembleia de fundação da **AUDIFIS - TCE/RR** foi realizada no dia 04 de abril de 2011, data em que foi aprovado seu Estatuto Social e realizada a eleição da primeira Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, e a posse dos eleitos deu-se na mesma Assembleia.

§ 1º - Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal teve início em 04 de abril de 2011 e terminará em 03 de abril de 2013.

§ 2º - As eleições para as próximas diretórias, observados todos os trâmites legais definidos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto, serão realizadas no mês de fevereiro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, e a posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 04 de abril também do último ano de mandato, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 27 - A contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22 será fixada inicialmente em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - A referida contribuição poderá ser reajustada, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro da Associação, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 - Aprovado este Estatuto por aclamação na Plenária da Assembleia de Fundação da **AUDIFIS - TCE/RR**, realizada no dia 04 de abril de 2011, foram eleitos e empossados os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, de que trata o artigo 26:

Diretoria Executiva:

1. Presidente: Mário Luís de Almeida Ferreira;
2. Vice-Presidente: Aurisfran Feitosa de Oliveira;
3. Diretor Administrativo-Financeiro: Milton Lídio Veiga Muller;
4. Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos: Antônio Damião de Araújo.

Conselho Fiscal:

1. Ennet Peçanha;
2. Vivaldo da Silveira Batista;
3. Valdélia Vieira dos Santos Lena.

JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO – OAB/RR Nº 238-B

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Nº 6461 Pág.
 Protocolo nº A - 7
 Apres. em 16 de Junho de 2011

MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA
 DIRETOR-PRESIDENTE

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
 Nº 1063 Pág.
 Reg. no Livro nº A - 3
 Boa Vista, 16 de Junho de 2011
 O OFICIAL



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Aos 04 dias do mês de abril de 2011, na rua 9 de julho 508, bairro São Francisco - Boa Vista/RR, sob a Presidência de CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, FRANCÍLIO SAMPAIO ARAÚJO, para secretariá-lo, reuniram-se os Auditores-Fiscais de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima ANDRIANA MARIA DO RÉGO NERY, AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, ALCEBÍADES BRUNO FILHO, ÂNGELO PEDRO DA SILVA, ANTÔNIO CÂNDIDO MORAIS, ANTÔNIO DAMIÃO DE ARAÚJO, ANTÔNIO FONSECA CUNHA, ARISTÓTELES SAMPAIO COSTA, AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA, BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES, BRUNO CESAR BARRETO DE FIGUEIREDO, CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA, DILMAR FERREIRA LEITE, ENETT PEÇANHA, JOSENIR SILVA VILHENA, MARCELLE CRISTINA DE FIGUEIREDO ARRUDA, MÁRIO LUÍS ALMEIDA FERREIRA, MILTON LÍDIO VEIGA MULLER, ONALDO MARCELO DE ASSIS TEIXEIRA, RACHEL FONTELES VARELA MAGALHÃES, RAIMUNDO NONATO CHAVES, RAIMUNDO VALDIRAN FERREIRA MACIEL, RONALDO ANDRADE LAMPRECHT, ROSÂNGELA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, SEBASTÃO LORENA DE LIMA, VALDÉLIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, VALTER MARIANO DE MOURA, VIVALDO DA SILVEIRA BATISTA, ERICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO, ROOSIVELT GONÇALVES OLIVEIRA, PÚBLIO GADELHA DE OLIVEIRA e FRANCÍLIO SAMPAIO ARAÚJO; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - AUDIFIS - TCE/RR. De acordo com o Edital de Convocação foi estabelecida a seguinte ordem do dia: (I) aprovação do Estatuto Social; (II) definição do endereço da sede social; (III) eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal.

A Assembléia iniciou seus trabalhos com a presença de trinta e dois Auditores Fiscais os quais, após discutirem a proposta de Estatuto, o aprovaram por unanimidade e de igual modo ocorreu com a aprovação do endereço da sede social, que ficou mantido da forma como consta no Estatuto, isto é, na rua Rio Cotingo nº 126, bairro Aracelis Souto Maior - Boa Vista-RR. Pertinente à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal candidataram-se dois grupos, sendo o primeiro com a seguinte formação: MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA, ao cargo de Diretor-Presidente; AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA, ao cargo de Vice-Presidente; ANTONIO DAMIÃO DE ARAÚJO, ao cargo de Diretor Técnico para Assuntos Jurídicos e MILTON LÍDIO VEIGA MULLER para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; e o segundo grupo formado por: PÚBLIO GADELHA DE OLIVEIRA, ao cargo de Diretor-Presidente; AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, ao cargo de Vice-Presidente; ALCEBÍADES BRUNO FILHO, ao cargo de Diretor Técnico para Assuntos Jurídicos e VIVALDO DA SILVEIRA BATISTA para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro. Após a apuração dos votos sagrou-se vencedor o grupo formado pelos Srs. MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA, ao cargo de Diretor-Presidente; AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA, ao cargo de Vice-Presidente; ANTONIO DAMIÃO DE ARAÚJO, ao cargo de Diretor Técnico para Assuntos Jurídicos e MILTON LÍDIO VEIGA MULLER para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, em cuja apuração constatou-se o seguinte: dezessete votos a favor e oito contra o grupo vencedor e sete ausências, que foram os auditores-fiscais de contas públicas BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES, BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIREDO, MARCELLE CRISTINA DE FIGUEIREDO ARRUDA, ROSÂNGELA DAS GRAÇAS

ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSENIR DA SILVA VILHENA, RACHEL FONTELES VARELA MAGALHÃES e DILMAR FERREIRA LEITE. E para o Conselho Fiscal foram acolhidos pelos presentes os nomes dos Srs. ENETT PEÇANHA, VALDÉLIA VIEIRA DOS SANTOS LENA e VIVALDO DA SILVEIRA BATISTA.

Nada mais havendo, tendo em vista que todos os eleitos foram imediatamente conduzidos aos cargos, os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata que foi lida e aprovada, segue em anexo a lista de presença de todos os participantes, a relação e qualificação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como de todos os sócios fundadores.



Carlos Heider S. Souza
CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA

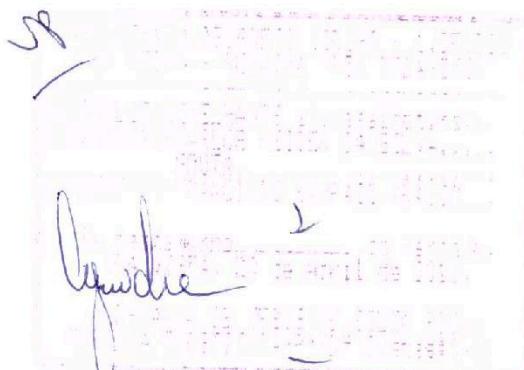
Presidente da Assembleia



Francílio Sampaio Araújo
FRANCÍLIO SAMPAIO ARAÚJO

Secretário da Assembleia

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 6380 Pág. _____
Protocolo nº (A - 7)
Apres. em 28 de Abril de 2011
O OFICIAL



2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 1040 Pág. _____
Reg. no Livro nº B - 3
Boa Vista, 28 de Abril de 2011
O OFICIAL

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
"AUDIFIS - TCE/RR"**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Auditores-Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, independente e autônoma, de âmbito estadual, com sede na rua Rio Cotingo nº 126, bairro Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, CEP 69315-006, e foro na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Associação usará a denominação **AUDIFIS - TCE/RR** em seus documentos, placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação.

Art. 2º - Constituem finalidades da **AUDIFIS - TCE/RR**:

- a) preservar, defender e promover atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais de seus associados;
- c) buscar e manter a integração com as demais entidades representativas de categorias profissionais assemelhadas;
- d) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) manifestar-se publicamente em defesa das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, como instituição, e de seus associados;
- f) lutar em favor das boas práticas de gestão pública, particularmente no que concerne à defesa dos Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência.
- g) Incentivar a transparência pública e o controle social das contas públicas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 3º - É assegurado o direito de ser admitido como membro da **AUDIFIS - TCE/RR** aos servidores ativos e inativos do TCE-RR, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Contas Públicas, ou que tenham se aposentado nele.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e das assistências proporcionados pela Associação;
- c) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;



- d) ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da Associação;
- e) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos diretores da Associação quanto em relação às próprias atividades por estes desenvolvidas.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e atividades-fins da Associação, cuidando de sua correta utilização;
- d) participar das assembleias e demais atividades da entidade.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO

Art. 6º - É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

- I - grave violação às disposições deste Estatuto;
- II - calúnia ou difamação da Associação;
- III - ilicitude ou imoralidade.

§ 2º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será formada uma Comissão de Ética, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

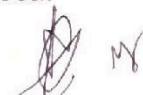
§ 3º - Da decisão que excluir o associado dos quadros da Associação, é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ÓGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 8º - São órgãos deliberativos da AUDIFIS - TCE/RR:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal



Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da **AUDIFIS - TCE/RR** não será remunerado a nenhum título.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **AUDIFIS - TCE/RR**, será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo soberana em suas resoluções.

§ 1º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro dia útil do mês de abril, para apreciação da prestação de contas anual, cabendo-lhe empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados em dia com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da Associação, o qual também será devidamente divulgado pelos demais canais de comunicação digital disponíveis (internet, e-mail, entre outros), podendo, em casos excepcionais, ser enviado aos Associados por via postal.

§ 5º - No caso da convocação prevista na alínea "d" do § 3º deste artigo, o edital poderá ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 6º - A publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral far-se-á com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º - Para o fim específico de alteração estatutária ou de destituição de membros dos órgãos deliberativos, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e votar os relatórios da Diretoria Executiva;
- b) julgar as contas da **AUDIFIS-TCE/RR**, apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) homologar os resultados da eleição e empossar os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre os assuntos de interesse da **AUDIFIS-TCE/RR** e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto;
- f) aprovar quaisquer alterações no presente Estatuto;
- g) deliberar sobre alienação de imóveis e demais assuntos para os quais for convocada;





- h) estabelecer a contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22, deste Estatuto;
- i) dissolver a Associação.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada, em 1^a (primeira) convocação, com maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em 2^a (segunda) e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá, conforme definido em Edital de convocação, ter duração de até 5 (cinco) dias úteis, podendo suas deliberações serem tomadas por meio de voto presencial, telefônico ou eletrônico (por exemplo: site, e-mail).

§ 3º - É vedada votação por qualquer tipo de mandato ou procuração.

Art. 12 - O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre alterações no presente Estatuto, será:

- I - em primeira convocação: metade mais um dos associados;
- II - em segunda convocação: no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - O *quorum* para as deliberações, a que se referem os incisos I e II deste artigo, será sempre por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A gestão da Associação compete à Diretoria Executiva, constituída de 4 (quatro) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, que serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta à Resolução.

Art. 14 - Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos.

§ 1º - As atribuições e os deveres dos Diretores serão fixados em RESOLUÇÃO, a ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de impedimento - provisório ou definitivo - de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos temporariamente por outro membro da Diretoria, mediante designação do Presidente.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) por qualquer de seus membros, representar a Associação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e de seus associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio da Associação, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) baixar RESOLUÇÕES necessárias aos seus serviços;
- f) contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
- g) apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal a prestação de contas, até o último dia útil do mês subsequente;
- h) convocar a Assembleia Geral quando a Associação for instada a debater assuntos relacionados a plano de cargos e carreiras, bem como em face de deliberações do TCE-RR, que afetem a relação entre os servidores associados e o Tribunal;
- i) resolver os casos omissos.

Art. 16 - A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 3 (três) membros.

SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) emitir Parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva (prestação exigida na alínea "g" do artigo 15), até o último dia útil do mês subsequente à data do encaminhamento da prestação ao Conselho;
- c) apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre assuntos contábeis, de gestão financeira e patrimoniais da entidade.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação direta dos Associados que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 20 - Os procedimentos eleitorais, seu calendário eleitoral e a apuração dos resultados ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, indicados pela Diretoria Executiva, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada para a designação da Comissão Eleitoral, realizar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral submeterá Relatório e Ata do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, para homologação dos resultados da eleição.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 22 - O Patrimônio da entidade será constituído e mantido:

- a) pela contribuição mensal, fixada Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral, obedecendo a um percentual máximo de 1% (um por cento) sobre os vencimentos do cargo no início da carreira;
- b) pelos bens, valores e rendas produzidos com a receita advinda da contribuição dos associados;
- c) pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- d) pelas doações e dos legados.

Parágrafo Único - A compra, a venda ou a alienação de imóvel dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 23 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados, e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Caso haja decretação da dissolução da entidade, a liquidação dar-se-á por associado escolhido, ou se não houver membro escolhido, pelo Presidente.

§ 2º - A liquidação será efetuada por procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 3º - Finda a liquidação e pago o passivo, se houver restado alguma parte do patrimônio, esta será doada a uma instituição sem fins lucrativos que, aos olhos da Assembleia Geral, esteja de acordo com os propósitos e objetivos da AUDIFIS - TCE/RR.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, quer seja individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo quanto aos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de excesso de mando ou infração ao presente Estatuto.

Art. 25 - A destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderá se verificar por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.





Art. 26 - A Assembleia de fundação da AUDIFIS - TCE/RR foi realizada no dia 04 de abril de 2011, data em que foi aprovado seu Estatuto Social e realizada a eleição da primeira Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, e a posse dos eleitos deu-se na mesma Assembleia.

§ 1º - Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal teve início em 04 de abril de 2011 e terminará em 03 de abril de 2013.

§ 2º - As eleições para as próximas diretorias, observados todos os trâmites legais definidos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto, serão realizadas no mês de fevereiro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, e a posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 04 de abril também do último ano de mandato, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 27 - A contribuição mensal de que trata a alínea "a" do artigo 22 será fixada inicialmente em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - A referida contribuição poderá ser reajustada, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro da Associação, desde que seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 - Aprovado este Estatuto por aclamação na Plenária da Assembleia de Fundação da **AUDIFIS - TCE/RR**, realizada no dia 04 de abril de 2011, foram eleitos e empossados os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, de que trata o artigo 26:

Diretoria Executiva:

1. Presidente: Mário Luís de Almeida Ferreira;
 2. Vice-Presidente: Aurisfran Feitosa de Oliveira;
 3. Diretor Administrativo-Financeiro: Milton Lídio Veiga Muller;
 4. Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos: Antônio Damião de Araújo.

Conselho Fiscal:

1. Ennet Peçanha;
 2. Vivaldo da Silveira Batista;
 3. Valdélia Vieira dos Santos Lena.

JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA
OAB/RR nº 238-B

Alvaro de la Phelis fum

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.4 NOME E SOBRENOME
THOME BAYMA OESTREICHER

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/10/1964, FORTALEZA, CE

4.1 DATA EMISSÃO
28/04/2025

4.2 VALIDEZ
28/04/2030

4.3 ACC
D

4.4 DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
70947 SSP RR

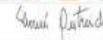
4.5 Nº REGISTRO
03422599957

4.6 CAT HAB
B

4.7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

4.8 FILIAÇÃO
LAERTE ELOI OESTREICHER

4.9 IVETE BAYMA OESTREICHER

7. ASSINATURA DO PORTADOR


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2976048470

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				0			
A				01			
A1				02			
B			28/04/2030	03			
B1				04			
C				05			
C1				06			

12. OBSERVAÇÕES
A

13. LOCAL
BOA VISTA, RR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
80620582174
RIR212703129

RORAIMA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. e. 1. Nome e Sobre nome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeiro Licença de Conduzir - 2. Data e Local de Nascimento / Data and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 3. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date / CDD/MM/YYYY / Válida Hasta - 5. ACC - 6. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - 7. Automação Expedidora / Automóvel Expedidora - 46 - CIP - 8. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conduzir - 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Clase de Vehículo / Clase de Permiso de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Cláusula / Cláusula / Cláusula - 12. Observações / Observaciones / Observaciones - 13. Local / Place / Lugar

I<BRA034225999<573<<<<<<<<<
6410245M3004283BRA<<<<<<<<<4
THOME<<BAYMA<OESTREICHER<<<<



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



1^ª HABILITAÇÃO
19/09/1990

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/12/1967, MANAUS, AM

4a DATA EMISSÃO
24/07/2023

4b VALIDEZ
21/07/2028

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
62789 SSP RR

4d CPF
199.783.322-00

4e N.º REGISTRO
02145540490

4f CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO CELESTINO DE O FILHO

AURISTELA FEITOSA DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9

ACC	9	10	11	12
A	9	10	11	12
A1	9	10	11	12
B	9	10	11	12
B1	9	10	11	12
C	9	10	11	12
C1	9	10	11	12

9

D	9	10	11	12
D1	9	10	11	12
BE	9	10	11	12
CE	9	10	11	12
C1E	9	10	11	12
DE	9	10	11	12
D1E	9	10	11	12

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BOA VISTA, RR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
45191014658
RR211925187

RORAIMA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA021455404<900<<<<<<<<<<
6712156M2807214BRA<<<<<<<<<<4
AURISFRAN<<FEITOSA<DE<OLIVEIRA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN